



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 48 / ASSIST MILITAR - APOIO ADM - ASSISTÊNCIA MILITAR

Em 18 de abril de 2024.

De: ASSISTÊNCIA MILITAR

Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Encaminhamento de ofício

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria Ofício nº 00088050488/2024 – PMBA/CPRC-C/NUGAF, anexo, referente a solicitação de mobiliário para aquele órgão.

Atenciosamente,

Gilberto Morbeck de Oliveira – Ten Cel PM

Assistente Militar



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Morbeck de Oliveira** em 19/04/2024, às 12:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1036137** e o código CRC **7D8EA585**.



G *ESTADO DA BAHIA*
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA

DA CAPITAL - CENTRAL



CERTIFICADO EM 2023

Salvador

Ao Senhor

T

5ª A

Assunto: **SOLICIT**

Senhor ,

Capital - Central a de do Comando de Regional da
e na do Comando de da Região de
Salvador (CPRMS), para fins de propiciar o da missão institucional policial militar, de forma a
munir as militares com o mobiliário das seções conforme planilha em anexo
().

Destarte, solicito apoio de Vossa Senhoria, no sentido de intervir junto ao Egrégio Ministério

PAULO

RIBEIRO - CEL PM



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Simões Ribeiro, Coronel**, em 17/04/2024, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00088050488** e o código CRC **CA2377C6**.



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE OPERAÇÕES POLICIAIS MILITARES
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL DA CAPITAL CENTRAL

RELAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Nº	ITEM	TOTAL
1	Mesa em L	06
2	Gaveteiro	06
3	Mesa Reta	30
4	Armário	60
5	Cadeira Giratória	50
6	Cadeira Fixa	50
7	Longarina	20
8	Estante Aço	10



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Coordenação de Bens Permanentes,

Considerando solicitação formulada pela Assistência Militar 1036137, solicito análise acerca do pleito, com posterior retorno a esta Diretoria Administrativa.

Maria Amalia Borges Franco

Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 19/04/2024, às 15:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1037587** e o código CRC **7D4247E1**.



MANIFESTAÇÃO

À Diretoria Administrativa

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a, apresento análise desta Coordenação de Bens Permanentes quanto à **solicitação de mobiliários para o Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C) e Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS)**, conforme Comunicação Interna 48 da Assistência Militar deste Ministério Público.

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprir registrar, inicialmente, que a baixa de bens permanentes no âmbito deste Ministério Público é regulamentada pela Instrução Normativa 007/2013 (1042120), a qual nos ensina que "A baixa consiste na exclusão de um bem permanente dos registros cadastrais e patrimoniais, a partir dos correspondentes procedimentos de avaliação patrimonial.", diferenciando-a do instituto na alienação, conforme segue:

"3.9 - Alienação - transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta, doação ou outros meios previstos na legislação, subordinada à existência de interesse público e procedida de avaliação."

O item 6 dessa IN apresenta as razões e formas de baixa nos casos de furto, roubo, perda, extravio, sinistro, obsolescência, fora do padrão, irrecuperável, antieconômico, permuta e doação, tecendo o procedimento seguinte:

"6.5 - Por motivo de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica."

É importante ressaltar que, embora não haja uma instrução normativa específica que discipline o procedimento de baixa por doação, no âmbito deste *Parquet*, a referida IN 07/2013 está em processo de reforma e modernização, com proposição, também, de incrementar tal política institucional.

Importa lembrar que a Lei Estadual Nº 14.634/2023, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito do Estado da Bahia, determina os seguintes procedimentos quando da alienação e doação de bens móveis:

"Art. 30 - A alienação de bem móvel dependerá de:

1 - avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente;"

Depreende-se do referido texto legal que a alienação dos referidos bens deverá ser precedida de avaliação técnica a ser efetuada Coordenação de Serviços Gerais, e submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente.

2 - ANÁLISE DA VIABILIDADE

Ressalte-se que esta Coordenação de Bens Permanentes é a unidade responsável pelo aparelhamento dos Órgãos/Unidades deste MP, capital e interior, com mobiliários e equipamentos, baseado em um Planejamento Estratégico que envolve Orçamento, Controle Patrimonial, Logística, dentre outros, com fluxos definidos para todos esses procedimentos.

Sempre que um bem permanente é devolvido à Coordenação de Bens Permanentes, por não mais servir àquela unidade, o item é encaminhado à área técnica correspondente para as análises e encaminhamentos devidos. No caso, dessa análise há dois caminhos para retorno:

- a) com indicação de "aptos para uso", hipótese em que o bem sofre alguma manutenção ou reparo e retorna à disponibilidade em depósito para atendimento;
- b) com "solicitação de baixa patrimonial", devidamente justificada, conforme o referido item 6 da IN 07/2013.

Dessa forma, em articulação com a Coordenação de Serviços Gerais, unidade responsável pela avaliação técnica dos mobiliários, **identificamos itens que foram devolvidos e que se encontram em análise, para sugestão ao atendimento do pleito, conforme tabela anexa (1042101), para deliberação da autoridade competente.**

Ressalta-se que, em caso de deliberação positiva, a Comissão designada constará, em seu relatório, dentre as informações pertinentes, a relação dos bens com suas descrições e números patrimoniais.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face a todo o exposto, é o momento para apresentar as considerações finais e posicionamento desta Coordenação de Bens Permanentes, para apreciação e deliberação dessa Diretoria Administrativa.

Inferre-se dos ensinamentos da IN 07/2013 que o instituto adequado para o atendimento da demanda é o da doação, em que, após os trâmites e autorizações devidas, os bens indicados serão baixados do sistema de gestão de bens permanentes e alienados junto ao proponente donatário (Polícia Militar).

Por fim, é mister ressaltar que, caso seja a deliberação da administração pelo atendimento do pleito, a doação e alienação dos itens indicados, não causará prejuízo ao atendimento das demandas de aparelhamento.

À disposição para demais informações que eventualmente se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar de Jesus Sousa** em 24/04/2024, às 17:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Antônio Neiva Malta Filho** em 24/05/2024, às 10:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1041566** e o código CRC **265F0366**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2013

SISTEMA: ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: BAIXA DE BENS PERMANENTES

1. Esta Instrução tem por objetivo estabelecer orientações e procedimentos voltados para a baixa de bens permanentes, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, em conformidade com o disposto nos Atos Normativos nºs 007/2005 e 019/2012.
2. A baixa consiste na exclusão de um bem permanente dos registros cadastrais e patrimoniais, a partir dos correspondentes procedimentos de avaliação patrimonial.
3. Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
 - 3.1. Bem permanente - todo item ou conjunto que, concomitantemente, tenha durabilidade prevista superior a dois anos, não perca sua identidade física ou autonomia de funcionamento em razão de uso, mesmo quando incorporado ou adicionado a outro bem e cujo valor unitário seja superior ao estabelecido para pagamento de despesas miúdas de qualquer natureza. Inclui, ainda, independentemente do valor, mobiliário em geral, acervo bibliográfico, objetos de arte e históricos, peças para coleções de bibliotecas, discotecas, mapotecas, filmotecas, museus e assemelhados;
 - 3.2. Classificação patrimonial – identificação, catalogação e codificação atribuídas a todos os bens permanentes, para fins de controle, apropriação contábil e administração patrimonial.
 - 3.3. Família de bens – nível da classificação patrimonial, que permite agrupar e identificar bens permanentes em função de características comuns e similares.
 - 3.4. Avaliação patrimonial - procedimentos de análise das características do bem e de seu estado de conservação, com vistas a atribuir-lhes um valor, para, em razão da conveniência administrativa, dar-lhes uma destinação.
 - 3.5. Furto – ação de subtrair um bem permanente.
 - 3.6. Roubo – ação de subtrair um bem permanente, mediante grave ameaça ou violência ou, depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
 - 3.7. Sinistro – evento fortuito, inesperado ou de grande monta, decorrentes de acidentes, incêndios ou desastres, produzindo avarias em bem permanente.

- 3.8. Extravio ou perda – ação de desviar, desaparecer ou perder um bem permanente ao qual se detém a responsabilidade pelo uso ou guarda, em razão de cargo ou função que exerce.
- 3.9. Alienação – transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta, doação ou outros meios previstos na legislação, subordinada à existência de interesse público e precedida de avaliação.
- 3.10. Permuta – acordo em virtude do qual as instituições trocam entre si um bem permanente de sua propriedade.
- 3.11. Doação – acordo pelo qual uma instituição (doador) transfere um bem permanente do seu patrimônio a outra instituição ou pessoa (donatário).
4. É de responsabilidade da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio a realização da baixa de bens patrimoniais, sempre que necessário e após o inventário anual realizado por ocasião de encerramento do exercício financeiro, de acordo com relatório das comissões designadas e segundo o disposto nesta Instrução Normativa.
5. Os bens permanentes serão baixados após avaliação técnica, considerando, conjuntamente, os critérios de conservação, vida útil e valor, conforme o que segue:
- 5.1. Ocioso ou excedente – aquele que esteja em condições aptas e servíveis para uso, embora não esteja sendo aproveitado.
- 5.2. Recuperável – aquele cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.
- 5.3. Obsoleto – aquele que estiver em desuso por ser considerado antiquado para o fim a que se destina ou cujas tecnologias, insumos ou peças de reposição não sejam mais disponíveis.
- 5.4. Fora do padrão – aquele cujo modelo ou padrão não mais atenda às necessidades para as quais foi adquirido.
- 5.5. Irrecuperável ou antieconômico – aquele cujo custo de recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica seja superior ao benefício adquirido ou acima ou igual a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.
6. A baixa de bem permanente dar-se-á pelas razões e formas seguintes:
- 6.1. Nos casos de furto ou roubo, mediante apresentação da correspondente ocorrência policial.

- 6.2. Por motivo de perda ou extravio, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, para apuração de eventual responsabilidade funcional.
- 6.3. Em decorrência de sinistro, mediante avaliação e apuração de comissão específica instituída para esse fim.
- 6.4. Quando considerado obsoleto, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico, mediante avaliação técnica prévia.
- 6.5. Por motivos de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica.
7. A avaliação técnica prévia do bem, para fins de doação ou permuta ou para baixa, em razão de serem considerados obsoletos, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico deverá ser:
 - 7.1. de acordo com a família do bem
 - 7.2. de responsabilidade das unidades indicadas no Anexo único desta Instrução Normativa.
 - 7.3. consolidada em **Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente**, assinado pelo responsável da unidade, contendo a descrição e o número de patrimônio do bem avaliado e os critérios de conservação, vida útil, mediante provas e evidências.
 - 7.4. subsidiada, quando necessário, por pareceres e informações técnicas fornecidas por terceiros.
8. Para os bens considerados antieconômicos, o Relatório de que trata o item 7.3, deverá conter, também, o comparativo entre seu valor de mercado e a despesa prevista para sua recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica
9. A baixa de bem permanente dar-se-á mediante emissão de **Termo de Baixa de Bem Permanente**.
10. O bem baixado poderá ser alienado, junto à Secretaria da Administração do Estado da Bahia ou, havendo interesse da Administração, mediante leilão realizado pela própria Instituição.
11. Quaisquer ocorrências envolvendo bens permanentes deverão ser comunicadas, imediatamente, à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, por meio do

formulário *web* **Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente**, disponível na intranet do Ministério Público.

- 11.1. Nos casos de furto ou roubo, a comunicação deverá ser procedida imediatamente ao fato e acompanhada do registro da ocorrência policial correspondente.
12. Os bens permanentes que forem destinados à baixa permanecerão sob a guarda da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, sendo vedada sua utilização até a conclusão do respectivo procedimento.
13. A responsabilidade pela baixa do bem permanente será da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, a quem caberá emitir o Termo de Baixa de Bem Permanente e proceder aos registros no Sistema Central de Solicitações/Modulo Patrimônio.
14. Os bens permanentes considerados ociosos ou excedentes ficarão à disposição da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio para que sejam redistribuídos ou reaproveitados.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA NAS OCORRÊNCIAS DE FURTO OU ROUBO DO BEM

15. Do agente responsável do órgão/unidade que utiliza o bem:
 - 15.1. Proceder ao registro da ocorrência do furto ou roubo, junto à autoridade policial mais próxima.
 - 15.2. Encaminhar à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio o documento original, emitido pela autoridade policial onde foi realizado o registro do furto ou do roubo, devidamente protocolado, sem prejuízo da comunicação do número de patrimônio e a descrição do bem subtraído, bem como do relato da ocorrência, por meio do formulário *web* Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente.
 - 15.3. Acompanhar os procedimentos da baixa do bem permanente, junto à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, fornecendo informações complementares, sempre que solicitadas.
16. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
 - 16.1. Receber da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio o documento original da autoridade policial onde foi realizado o registro do furto ou roubo do bem permanente e a correspondente comunicação sobre a ocorrência.

- 16.2. Encaminhar para a análise da Assessoria Técnica da Superintendência a comunicação sobre a ocorrência do furto ou roubo do bem permanente, junto com o documento emitido pela autoridade policial.
- 16.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem, após a emissão do competente parecer jurídico da Assessoria Técnica, e encaminhar o expediente para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
17. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
 - 17.1. Receber do agente responsável a comunicação da ocorrência, junto com o documento original da autoridade policial onde foi realizado o registro do furto ou roubo do bem permanente.
 - 17.2. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização do procedimento de baixa do bem permanente.
 - 17.3. Proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
 - 17.4. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
 - 17.5. Arquivar o procedimento de baixa do bem permanente, após a sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA POR MOTIVO DE PERDA OU EXTRAVIO DO BEM

18. Do agente responsável do órgão/unidade que utiliza o bem:
 - 18.1. Informar à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, por meio do formulário *web* Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente, o número de patrimônio e a descrição do bem perdido ou extraviado, com o relato da ocorrência.
 - 18.2. Acompanhar os procedimentos de apuração de responsabilidades, prestando as informações, quando for solicitado.
19. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
 - 19.1. Receber da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio a comunicação sobre a ocorrência da perda ou extravio do bem, promovendo a intensificação das buscas.

- 19.2. Esgotadas as buscas e, conforme resultados, instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidades quanto ao bem definitivamente não localizado.
- 19.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem não localizado, após a conclusão da sindicância ou processo administrativo disciplinar.
- 19.4. Encaminhar o procedimento de baixa do bem para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
20. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 20.1. Receber do agente responsável a comunicação de ocorrência.
- 20.2. Realizar a intensificação das buscas pelo bem dado como extraviado ou perdido, informando ao Superintendente de Gestão Administrativa os resultados.
- 20.3. Acompanhar os resultados das sindicâncias e processos administrativos instaurados.
- 20.4. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente não localizado e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
- 20.5. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
- 20.6. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA POR MOTIVO DE PERDA OU EXTRAVIO DO BEM, IDENTIFICADO POR OCASIÃO DO INVENTÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

21. Da comissão de inventário:
- 21.1. Identificar a perda ou extravio do bem a ser inventariado, informando, no relatório conclusivo do inventário, a ocorrência, o número de patrimônio e a descrição do bem não localizado.
- 21.2. Apresentar o relatório conclusivo do inventário ao Superintendente de Gestão Administrativa, com o correspondente parecer da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.

- 21.3. Prestar as informações, sempre que solicitadas.
22. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
- 22.1. Receber da comissão de inventário o relatório conclusivo, que eventualmente relate perda ou extravio de bens, promovendo a intensificação das buscas.
- 22.2. Esgotadas as buscas e, conforme resultado, instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidades quanto ao bem definitivamente não localizado.
- 22.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem não localizado, após a conclusão da sindicância ou processo administrativo disciplinar.
23. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 23.1. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa o relatório conclusivo da comissão de inventário, informando sobre a perda ou extravio do bem.
- 23.2. Realizar as buscas pelo bem extraviado ou perdido, informando ao Superintendente de Gestão Administrativa o resultado;
- 23.3. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente não localizado e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
- 23.4. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
- 23.5. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA EM DECORRÊNCIA DE SINISTROS

24. Do agente responsável do órgão/unidade que utiliza o bem:
- 24.1. Informar, por meio do formulário *web* Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente, o número de patrimônio e a descrição do bem avariado, com o relato da ocorrência.
- 24.2. Acompanhar os procedimentos decorrentes, fornecendo as informações complementares, sempre que solicitadas.
25. Da comissão específica instituída:

- 25.1. Avaliar a ocorrência, emitindo relatório conclusivo, solicitando, quando necessário, a colaboração das unidades responsáveis pela avaliação técnica de bem permanente, indicadas no Anexo Único desta Instrução Normativa.
- 25.2. Encaminhar para o Superintendente de Gestão Administrativa o relatório conclusivo da comissão, juntamente com o formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente, assinado pelo presidente da comissão, com a indicação dos bens a serem baixados.
26. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
- 26.1. Instituir comissão específica para avaliação da ocorrência.
- 26.2. Receber da comissão específica instituída o relatório conclusivo, juntamente com o formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente.
- 26.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem e encaminhar para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
27. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 27.1. Receber do agente responsável a comunicação de ocorrência, informando ao Superintendente de Gestão Administrativa.
- 27.2. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
- 27.3. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
- 27.4. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA DE BEM CONSIDERADO OBSOLETO, FORA DO PADRÃO, IRRECUPERÁVEL OU ANTIECONÔMICO

28. Da unidade responsável pela avaliação técnica do bem, de acordo com o Anexo Único desta Instrução Normativa:
- 28.1. Encaminhar para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio o Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, juntamente com o

formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente, com a indicação dos bens a serem baixados, nos termos do item 5 desta Instrução Normativa.

28.2. Disponibilizar ou encaminhar o bem avaliado para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.

29. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:

29.1. Receber da unidade responsável pela avaliação técnica do bem o Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, juntamente com o formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente.

29.2. Solicitar à Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para abertura do procedimento de baixa do bem.

29.3. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.

29.4. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.

29.5. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

29.6. Disponibilizar o bem permanente para alienação ou leilão, conforme o caso.

30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, em 17 de setembro de 2013.

Maria Lúcia Dultra Cintra
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO

UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE BENS PERMANENTES SEGUNDO A FAMÍLIA

UNIDADE RESPONSÁVEL	FAMÍLIA DE BENS
Diretoria de Tecnologia da Informação	Componentes de equipamentos de processamento automático de dados
	Equipamentos de processamento automático de dados
	Software de processamento automático de dados
	Unidades de armazenamento, de entrada e saída de dados
Diretoria Administrativa / Coordenação de Serviços Gerais	Acessórios e dispositivos para escritório
	Armários e estantes de almoxarifado
	Artigos para colecionadores e/ou históricos
	Câmeras de controle ambiental e equipamentos correlatos
	Câmeras fotográficas
	Equipamentos de combate a incêndio
	Equipamentos de purificação de água
	Equipamentos de gravação e reprodução de som e vídeo
	Equipamentos de limpeza motorizados
	Equipamentos de limpeza não motorizados
	Equipamentos e aparelhos de cozinha
	Equipamentos e materiais de limpeza manuais
	Equipamentos e materiais para impressão, duplicação e encadernação gráfica
	Equipamentos não propulsionados p/ movimentação de materiais
	Equipamentos para projeção fotográfica
	Equipamentos para refrigeração
	Fonógrafos, rádios, vídeo cassete, televisores e suportes
	Instrumentação médico e hospitalares
	Instrumentos de medição para profissionais
	Instrumentos geográficos e astronômicos
	Instrumentos musicais
	Instrumentos para medição de tempo
	Máquinas de calcular e contabilidade
	Máquinas de escrever e de composição para escritório
	Máquinas diversas para escritório
	Mobiliário doméstico
	Mobiliário para escritório
	Mobiliários diversos e acessórios
	Segurança

UNIDADE RESPONSÁVEL	FAMÍLIA DE BENS
	Sistemas de intercomunicação e amplificação de voz, exceto os de aeronaves
Diretoria Administrativa / Coordenação de Transportes	Veículo motorizado de passageiros
	Veículos de transporte de mercadorias
	Veículos motorizados 10 ou mais passageiros
Diretoria Administrativa / Coordenação de Manutenção Predial	Bombas manuais e mecânicas
	Equipamentos diversos de comunicação
	Estruturas pré-fabricadas diversas
	Ferramentas manuais acionadas por força motriz
	Ferramentas manuais de corte, não acionadas por força motriz
	Geradores e conjunto de geradores elétricos
	Transformadores para estação de força e distribuição acima de 1kva
	Ferramentas manuais de corte, não acionadas por força motriz
	Sistemas diversos de sinalização, alarme e detecção para segurança
	Componentes pré-fabricados para construção
	Compressores e bombas de vácuo
	Equipamentos de ar condicionado e circulação de ar
	Equipamentos de telefonia e telegráficos
	Equipamentos de teletipo e fac-símile
	Equipamentos para controle elétrico
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional / Coordenação do Sistema de Bibliotecas	Jornais e periódicos
	Livros e folhetos
	Mapas, cartas e globos geográficos



DESPACHO

À SGA/ATJ,

Tendo em vista a análise pela área técnica, em que resta demonstrada a possibilidade de atendimento do pleito contido na Comunicação Interna 48 1036137 nos quantitativos dispostos no anexo 1036233, esta Diretoria Administrativa de acordo com a cessão dos bens pelos motivos que se seguem.

Conforme dispõe o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Além disso, o Ministério Público tem como missão defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena, visando ser reconhecido como uma instituição de excelência, indutora do respeito aos direitos fundamentais e interesses sociais.

Neste contexto, mediante solicitação para doação de mobiliários constantes no documento 1036227, destinados a atender às necessidades do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C) e do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), mediante análise do pleito, foi identificado um rol de bens da instituição que se encontram em manutenção e cujos valores contábeis, em sua maioria, não possuem valor residual.

Destaque-se que os bens listados foram encaminhados, conforme Instrução Normativa 07/2013, para avaliação técnica, a fim de serem reparados/baixados, o que envolve o empenho de recursos humanos e financeiros para atendimento da demanda.

Vale ressaltar, conforme art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que a Polícia Militar é órgão integrante da segurança pública, a qual incube a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Diante do citado texto constitucional, fica expresso que a polícia militar exerce atividade de interesse público e social e que a doação, no caso concreto, objetiva o atendimento dos requisitos legais e da finalidade social.

Desta forma, por se tratarem de bens que podem ser classificados como recuperáveis, fora de padrão ou obsoletos e devido ao fato destes, em sua maioria, não possuírem valor comercial ou valor comercial mínimo, e que, conforme apontado pela Coordenação de Bens Permanentes 1041566, a doação não causa prejuízo ao atendimento institucional relacionado a aparelhamento de unidades, esta Diretoria Administrativa reforça que é favorável à doação de bens a órgãos que deles precisem.

Por fim, após análise e parecer, solicitamos o encaminhamento do expediente à SGA para apreciação e eventual designação de comissão específica, sugerindo-se os servidores abaixo para sua composição:

Bruno Cêzar de Jesus Sousa - matrícula 352.649;

Elza Iara Grzesik Campos - matrícula 351.667;

Marília Aquino Farias Ferreira - matrícula 351.912.

Maria Amalia Borges Franco
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 06/05/2024, às 17:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1050670** e o código CRC **64AFFB02**.



MANIFESTAÇÃO

PROCESSO SEI Nº. 19.09.01998.0010735/2024-68

ORIGEM: ASSISTÊNCIA MILITAR

ASSUNTO: PEDIDO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Trata-se de pedido de doação de bens formulado formalizado pela Assessoria Militar, considerando o teor do Ofício nº 00088050488/2024 – PMBA/CPRC-C/NUGAF.

Quanto ao tema, a doação de bens públicos está prevista na Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) **doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;**

A matéria é também disciplinada pela Lei Estadual nº 14.634/2023, nos seguintes termos:

Art. 29 - A alienação de bem móvel dos órgãos e entidades da Administração Pública abrangidos pelo art. 1º desta Lei, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, poderá ser realizada, conforme o caso, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

IV - negociação de títulos.

Parágrafo único - A doação de bens móveis obedecerá às disposições legais pertinentes, devendo constar obrigatoriamente de seu termo o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e, quando cabível, o encargo, sob pena de nulidade.

Art. 30 - A alienação de bem móvel dependerá de:

I - avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente;

II - licitação na modalidade leilão.

§ 1º - A avaliação prévia do bem deverá atender as normas técnicas para sua elaboração e observar o valor de mercado, estipulando-se sempre um preço mínimo.

§ 2º - A venda de navios e aeronaves será precedida de autorização legislativa específica.

§ 3º - Será dispensada a licitação:

(...)

II - na doação, com ou sem encargo:

a) **a pessoa jurídica de direito público interno, entidade de sua administração indireta ou subsidiária;**

b) a entidade filantrópica, assistencial ou sociocultural, para utilização vinculada aos seus objetivos sociais, em caso de interesse público devidamente justificado; (grifamos).

São requisitos para a doação de bens públicos, portanto:

- 1) demonstração de interesse público;
- 2) avaliação efetuada pelo órgão ou entidade alienante, submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente;
- 3) demonstração da finalidade e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

O interesse público constitui conceito jurídico indeterminado, devendo ser avaliado no caso concreto. Em geral, entende-se por interesse público o somatório dos interesses individuais dos seres humanos considerados como membros de uma sociedade, representando a vontade da maioria.

Cabe ao Administrador, no exercício do *munus* público, atuar, sempre, em busca de atender ao interesse da coletividade, de forma a preservar o patrimônio público, sendo interditado, assim, valer-se de seus próprios interesses individuais ou outros interesses que não atendam à coletividade. Essa demonstração, no caso concreto, deve ser realizada em conjunto com o requisito da finalidade e uso de interesse social, pois os requisitos do "interesse público" e do "interesse social" são complementares.

Ademais, cabe ao órgão alienante, *in casu*, o Ministério Público do Estado da Bahia, avaliar, através do setor técnico, os bens móveis que

estariam aptos para doação. Por exemplo, cabe ao setor técnico identificar os bens a serem doados, realizar avaliação do preço de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doação para o Ministério Público do Estado da Bahia. A Instrução Normativa nº. 007/2013 estabelece que:

7. A avaliação técnica prévia do bem, para fins de doação ou permuta ou para baixa, em razão de serem considerados obsoletos, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico deverá ser:
 - 7.1. de acordo com a família do bem
 - 7.2. de responsabilidade das unidades indicadas no Anexo único desta Instrução Normativa.
 - 7.3. consolidada em Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, assinado pelo responsável da unidade, contendo a descrição e o número de patrimônio do bem avaliado e os critérios de conservação, vida útil, mediante provas e evidências.
 - 7.4. subsidiada, quando necessário, por pareceres e informações técnicas fornecidas por terceiros.
8. Para os bens considerados antieconômicos, o Relatório de que trata o item 7.3, deverá conter, também, o comparativo entre seu valor de mercado e a despesa prevista para sua recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica.

De posse de tal avaliação, caberá a uma comissão designada pela autoridade competente, que pode ser o Superintendente de Gestão Administrativa, deliberar acerca da intenção de doar os bens listados pela Administração, aprovando ou não a referida doação.

Em caso de manifestação da competente comissão no sentido da possibilidade da doação, **mister consignar a necessidade de que o expediente seja instruído com os elementos administrativos a ele necessários, inclusive com minuta de termo de doação, a qual deverá ser oportunamente remetida a esta ATJ/SGA para análise e manifestação.**

Por fim, considerando se tratar de alienação de bens públicos afetados ao Ministério Público do Estado da Bahia, é imprescindível que o expediente, ao final, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, para avaliação da conveniência e oportunidade na doação dos bens públicos estaduais.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

Belª. Carla Baião Dutra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 13/05/2024, às 10:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 13/05/2024, às 10:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1056201** e o código CRC **85F211BD**.



DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa ao pedido de doação de bens formulado formalizado pela Assessoria Militar, considerando o teor do Ofício nº 00088050488/2024 – PMBA/CPRC-C/NUGAF (docs. 1036227 e 1036233).

Considerando a justificativa apresentada pela Diretoria Administrativa no doc. 1050670, acerca da existência de interesse social na doação dos mobiliários constantes no documento 1036233, destinados ao aparelhamento do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C) e do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), autorizo a publicação de Portaria designando comissão específica que será composta pelos servidores Bruno César de Jesus Sousa, matrícula nº 352.649, Elza Iara Grzesik Campos, matrícula nº 351.667 e Manoel Antônio Neiva Malta Filho, matrícula nº 353.762 para, sob a Coordenação do primeiro, realizar avaliação e aprovação dos bens móveis, que estariam aptos para doação, atendendo ao que determina o art. 30, da Lei Estadual nº 14.634/2023.

Após, o expediente será encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação final quanto à conveniência e oportunidade de realizar a doação.

Ao Apoio Técnico e Administrativo desta Superintendência para adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 15/05/2024, às 09:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1063092** e o código CRC **A8D26558**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 170/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente administrativo SEI de nº 19.09.01998.0010735/2024-68, resolve designar comissão composta pelos servidores Bruno César de Jesus Sousa, matrícula nº 352.649, Elza Iara Grzesik Campos, matrícula nº 351.667, e Manoel Antônio Neiva Malta Filho, matrícula nº 353.762, para, sob a Coordenação do primeiro, realizar avaliação e aprovação dos bens móveis, que estariam aptos para doação, atendendo ao que determina o art. 30, da Lei Estadual nº 14.634/2023.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório de avaliação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 13 de maio de 2024.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 14/05/2024, às 20:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1063209** e o código CRC **B0CA556B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, disponibilizado na presente data, a Portaria nº 170/2024, relativa à designação de servidores para realizar avaliação e aprovação dos bens móveis, que estariam aptos para doação. Do que, para constar, lavrei a presente certidão.

CÉLIA CÍNTIA SANTOS

Assistente Técnico-Administrativo

Matrícula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** em 16/05/2024, às 09:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1067905** e o código CRC **D6700B40**.

14.634/2023.

RESOLVE

SE



MANIFESTAÇÃO

Considerando o Despacho (1063092), em consonância com os apontamentos da Manifestação (1056201), da Assessoria Técnico-Jurídica, dispondo que, “...*cabe ao órgão alienante, in casu, o Ministério Público do Estado da Bahia, avaliar, através do setor técnico, os bens móveis que estariam aptos para doação. Por exemplo, cabe ao setor técnico identificar os bens a serem doados, realizar avaliação do preço de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doação para o Ministério Público do Estado da Bahia.*”;

Considerando, ainda, que a **Coordenação de Serviços Gerais**, no âmbito do Anexo Único da Instrução Normativa nº 007/2013, é a área técnica que detém a prerrogativa institucional para cumprir a missão delineada no destaque supracitado, inerente à Manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica;

Encaminho o presente expediente à Coordenação de Serviços Gerais para manifestação, incluindo a descrição dos itens e seus respectivos tombos. Ato contínuo, encaminhar à Comissão de avaliação e aprovação dos bens móveis, para posterior deliberação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Antônio Neiva Malta Filho** em 21/05/2024, às 10:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1073423** e o código CRC **3AA17E6C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Conforme consta na manifestação nº [1041566](#) em consonância com a manifestação nº [1073423](#), referentes aos bens destinados à doação, conforme Comunicação Interna nº 48/Assist. Militar - Apoio ADM - Assistência Militar do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C) e Comando de Policiamentos da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), e Ofício nº 00088050488/2024 - PMBA/CPRC-C/NUGAF, identificamos os bens, conforme tabela em anexo, [1077390](#), ora em análise técnica, com indicação de baixa patrimonial, bem como os valores líquidos contábeis exauridos, adequados para o atendimento da demanda.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Iara Grzesik Dantas** em 23/05/2024, às 15:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1077231** e o código CRC **D5AD8ECE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	DESCRIÇÃO	QTD	ESTADO	TOMBO	DATA ENTRADA	VALOR ENTRADA	VALOR LÍQ. CONTÁBIL
1	Mesa em L	6	Estação de Trabalho em L 1,35 x 1,35	6	Regular / em Manutenção	071.010.063.033 7	22/09/14	R\$ 840,00	R\$ 28,00
						071.010.063.034 9	22/09/14	R\$ 840,00	R\$ 28,00
						071.010.063.039 0	30/11/18	R\$ 556,00	R\$ 204,12
						071.010.063.039 5	30/11/18	R\$ 556,00	R\$ 204,12
						071.010.091.000 4	19/07/11	R\$ 494,24	R\$ 0,00
						071.010.087.0111	19/07/11	R\$ 851,50	R\$ 0,00
2	Gaveteiro	1	Gaveteiro 32cm	6	Regular / em Manutenção	071.010.065.0255	05/05/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
						071.010.065.0367	20/09/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
						071.010.065.0479	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
						071.010.065.0480	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
						071.010.065.0488	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
						071.010.065.0491	09/09/14	R\$ 498,00	R\$ 16,60
						071.010.051.000 3	05/07/06	R\$ 274,15	R\$ 0,00
						071.010.051.0030	20/12/07	R\$ 249,33	R\$ 0,00
						071.010.051.004 8	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
						071.010.051.005 2	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
						071.010.051.0054	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
						071.010.051.0056	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
						071.010.051.006 5	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00

3	Mesa Reta	30	Estação de Trabalho Linear	30	Regular / em Manutenção	071.010.051.008 5	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
						071.010.051.009 2	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
						071.010.051.009 7	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
						071.010.052.001 2	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
						071.010.052.001 4	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
						071.010.052.0032	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
						071.010.052.003 5	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
						071.010.052.009 7	11/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
						071.010.052.012 2	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
						071.010.052.012 8	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
						071.010.052.013 4	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
						071.010.052.013 5	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
						071.010.052.015 5	20/12/07	R\$ 276,71	R\$ 0,00
						071.010.053.001 4	28/12/05	R\$ 402,50	R\$ 0,00
						071.010.053.004 8	22/11/07	R\$ 286,00	R\$ 0,00
						071.010.053.005 3	20/12/07	R\$ 304,89	R\$ 0,00
						071.010.053.008 0	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
						071.010.053.008 5	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
						071.010.053.009 3	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
						071.010.053.012 1	17/12/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
						071.010.053.013 6	29/09/09	R\$ 367,64	R\$ 0,00
						071.010.053.016 9	28/04/10	R\$ 367,62	R\$ 0,00
						071.010.053.017 3	28/04/10	R\$ 367,62	R\$ 0,00

					071.010.049.004 0	11/07/06	R\$ 591,10	R\$ 0,00
					071.010.049.007 7	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
					071.010.049.008 0	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
					071.010.049.008 1	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
					071.010.049.010 2	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
					071.010.049.013 1	08/04/10	R\$ 725,39	R\$ 0,00
					071.010.049.014 4	09/08/10	R\$ 725,39	R\$ 0,00
					071.010.049.015 0	02/05/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
					071.010.049.018 9	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
					071.010.049.019 6	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
					071.010.049.020 5	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
					071.010.049.020 6	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
					071.010.049.022 7	25/11/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
					071.010.049.023 7	25/11/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
					071.010.049.024 6	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
					071.010.049.024 7	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
					071.010.049.025 3	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
					071.010.049.025 6	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
					071.010.049.025 7	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
					071.010.049.026 2	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
					071.010.050.005 5	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
					071.010.050.006 7	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
					071.010.050.007 5	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00

4	Armário	60	Armário Alto e Baixo	60	Regular / em Manutenção	071.010.050.009 2	16/10/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
						071.010.050.009 3	16/10/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
						071.010.050.010 7	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
						071.010.050.011 2	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
						071.010.050.011 6	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
						071.010.050.016 0	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
						071.010.050.016 5	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
						071.010.050.019 4	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
						071.010.050.021 7	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
						071.010.050.022 1	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
						071.010.050.028 2	23/09/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
						071.010.050.028 3	23/09/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
						071.010.050.032 9	19/10/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
						071.010.050.034 3	19/10/09	433,93	R\$ 0,00
						071.010.050.037 4	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
						071.010.050.038 0	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
						071.010.050.038 2	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
						071.010.048.000 8	05/07/06	R\$ 280,60	R\$ 0,00
						071.010.048.007 2	26/12/07	R\$ 300,00	R\$ 0,00
						071.010.048.008 2	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
						071.010.048.009 2	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
						071.010.048.012 0	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
						071.010.048.012 3	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00

					071.010.048.012 4	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
					071.010.048.012 9	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
					071.010.048.0130	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
					071.010.048.013 4	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
					071.010.048.014 0	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
					071.010.048.014 7	17/12/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
					071.010.048.020 2	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
					071.010.048.020 5	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
					071.010.048.020 7	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
					071.010.048.021 1	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
					071.010.048.021 4	16/08/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
					071.010.048.021 6	16//08/2010	R\$ 272,30	R\$ 0,00
					071.010.048.0258	02/05/11	R\$ 300,00	R\$ 0,00
					071.010.048.025 9	02/2011	R\$ 300,00	R\$ 0,00
					071.010.010.011 5	01/10/2009	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.013 6	01/10/2009	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.029 0	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.030 7	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.032 3	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.032 5	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.032 6	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.032 7	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.033 3	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00

5	Cadeira Giratória	50	Cadeira Giratória com Braço	50	Regular / em Manutenção	071.010.010.033 5	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.034 4	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.034 5	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.034 6	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.035 0	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.035 6	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.035 8	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.036 6	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.036 8	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.037 0	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.037 3	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.039 0	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.039 6	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.040 1	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.041 8	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.042 5	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.042 6	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.042 7	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.043 6	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.043 8	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.044 0	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.044 1	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
						071.010.010.044 4	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00

					071.010.010.045 1	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.045 3	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.045 8	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.046 7	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.047 0	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.047 8	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.049 0	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.049 5	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.049 6	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.049 8	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.050 5	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.050 7	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.051 5	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.052 7	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.053 4	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
					071.010.010.055 3	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
					071.010.010.055 7	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
					071.010.010.056 1	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
					071.010.008.032 1	30/12/2002	R\$ 56,00	R\$ 0,00
					071.010.008.060 0	30/07/2003	R\$ 131,57	R\$ 0,00
					071.010.008.087 9	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
					071.010.008.088 0	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
					071.010.008.089 4	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00

6	Cadeira Fixa	50	Cadeira Fixa sem Braço	50	Regular / em Manutenção	071.010.008.090 9	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
						071.010.008.091 9	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
						071.010.008.115 7	26/12/2007	R\$ 107,00	R\$ 0,00
						071.010.008.126 7	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
						071.010.008.132 8	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
						071.010.008.133 5	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
						071.010.008.135 9	29/12/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
						071.010.008.145 7	01/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00
						071.010.008.152 4	14/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00
						071.010.008.152 5	14/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00
						071.010.008.164 3	28/04/2010	R\$ 308,32	R\$ 0,00
						071.010.008.173 7	28/04/2010	R\$ 308,32	R\$ 0,00
						071.010.008.185 0	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
						071.010.008.191 1	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
						071.010.008.192 2	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
						071.010.008.207 0	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
						071.010.008.207 4	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
						071.010.008.216 9	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
						071.010.008.217 5	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
						071.010.008.218 2	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
						071.010.008.219 4	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
						071.010.008.223 7	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
						071.010.008.225 8	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00

					071.010.008.226 0	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
					071.010.008.229 9	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
					071.010.008.230 3	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
					071.010.008.230 5	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
					071.010.008.231 7	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
					071.010.008.231 8	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
					071.010.008.233 2	26/07/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
					071.010.008.251 7	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
					071.010.008.251 8	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
					071.010.008.251 9	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
					071.010.008.252 4	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
					071.010.008.252 6	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
					071.010.008.252 8	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
					071.010.008.254 1	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
					071.010.008.263 0	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
					071.010.008.263 1	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
					071.010.008.264 5	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
					071.010.008.264 6	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
					071.010.008.264 7	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
					071.010.008.273 8	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
					071.010.008.274 5	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
					071.010.008.274 7	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
					071.010.025.000 5	22/05/00	R\$ 510,00	R\$ 0,00

7	Longarina	20	Longarina 3 Lugares	20	Regular / em Manutenção	071.010.025.003 7	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
						071.010.025.004 0	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
						071.010.025.004 1	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
						071.010.025.004 5	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
						071.010.025.005 9	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
						071.010.025.006 0	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
						071.010.025.006 2	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
						071.010.025.007 6	18/10/99	R\$ 495,00	R\$ 0,00
						071.010.025.007 8	18/10/99	R\$ 495,00	R\$ 0,00
						071.010.025.047 4	06/02/06	R\$ 312,00	R\$ 0,00
						071.010.025.014 7	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
						071.010.025.016 3	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
						071.010.025.023 5	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
						071.010.025.024 9	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
						071.010.025.025 9	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
						071.010.025.026 8	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
						071.010.025.027 1	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
						071.010.025.033 4	28/11/03	R\$ 369,31	R\$ 0,00
						071.010.025.041 3	28/11/03	R\$ 369,31	R\$ 0,00
						071.010.018.001 7	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
						071.010.018.001 8	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
						071.010.018.001 9	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
						071.025.001.006 7	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00

8	Estante Aço	10	Estante em Aço	10	Regular / em Manutenção	071.025.001.007 9	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
						071.025.001.009 6	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
						071.025.001.011 0	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
						071.025.001.004 3	26/08/03	R\$ 105,00	R\$ 0,00
						071.025.001.017 0	15/12/04	R\$ 120,00	R\$ 0,00
						071.010.018.047 9	14/05/19	R\$ 169,70	R\$ 0,00



MANIFESTAÇÃO
RELATÓRIO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE BENS PERMANENTES
PASSÍVEIS DE DOAÇÃO
Portaria Nº 170/2024

A **COMISSÃO** composta pelos servidores Bruno César de Jesus Sousa, Elza Iara Grzesik Campos e Manoel Antônio Neiva Malta Filho, designada pela Superintendência de Gestão Administrativa, conforme Portaria Nº 170/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 16/05/2024, com a finalidade de realizar a avaliação e aprovação dos bens móveis, que estariam aptos para doação, em atenção ao expediente administrativo SEI 19.09.01998.0010735/2024-68, apresenta o seguinte relatório de avaliação técnica.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprir registrar, inicialmente, que esta Comissão foi designada para realizar a avaliação dos mobiliários apresentados pela área técnica Coordenação de Serviços Gerais, como objetos passíveis de atendimento à solicitação de doação de bens móveis, conforme descrição abaixo:

- Solicitação de Doação de Bens Móveis - Ofício SEI Nº 00088050488/2024 - PMBA/CPRC-C/NUGAF - Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C) e Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS) - **SEI Nº 19.09.01998.0010735/2024-68**

Dessa forma, em contato com a Coordenação de Serviços Gerais e a Coordenação de Bens Permanentes, foram verificados os procedimentos e atribuições seguintes, pertinentes ao caso em tela.

A Coordenação de Bens Permanentes é a unidade responsável pelo aparelhamento dos Órgãos/ Unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, capital e interior, com mobiliários e equipamentos, com fluxos definidos para todos os procedimentos de controle patrimonial.

Assim, em atenção às Instruções Normativas que versam sobre a gestão de bens permanentes no âmbito deste *Parquet*, vigentes, os bens que são devolvidos / recolhidos passam pela primeira análise realizada pela Coordenação de Bens Permanentes, prosseguindo da seguinte forma:

- **i. Caso o bem esteja apto para uso** – colocar em disponibilidade de atendimento em depósito;
- **ii. Caso o bem não esteja apto para uso** – enviar à área técnica competente para análise. Dessa avaliação, há apenas dois caminhos para retorno à Coordenação de Bens Permanentes: a) Apto para uso (após reparo ou manutenção); b) Com indicação para baixa patrimonial.

A Coordenação de Serviços Gerais, unidade responsável pela avaliação técnica dos mobiliários, indicou itens, entre os que foram devolvidos e estavam sob sua análise, conforme tabela anexada, como sugestão de atendimento do pleito.

Dadas as análises iniciais, a Comissão passa à verificação do quanto disposto nos dispositivos legais pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Importa considerar que a **Lei Estadual Nº 14.634/2023**, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito do Estado da Bahia, determina os seguintes procedimentos quando da alienação e doação de bens móveis:

"Art. 30 - A alienação de bem móvel dependerá de:

I - avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente;"

Depreende-se do referido texto legal que a alienação dos referidos bens deverá ser *"precedida de avaliação a ser efetuada pelo órgão ou entidade alienante"*, no caso a própria avaliação técnica realizada pela Coordenação de Serviços Gerais, *"e submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente"*.

Assim sendo, serão consideradas e apreciadas todas as análises já realizadas e apresentadas pela Coordenação de Serviços Gerais e pela Coordenação de Bens Permanentes neste citado processo.

No âmbito deste *Parquet*, a **Instrução Normativa Nº 007/2013** estabelece orientações e procedimentos voltados para a baixa de bens permanentes, destacando-se os seguintes itens a respeito do objeto em análise:

2. A baixa consiste na exclusão de um bem permanente dos registros cadastrais e patrimoniais, a partir dos correspondentes procedimentos de avaliação patrimonial.

3.11. Doação - acordo pelo qual uma instituição (doador) transfere um bem permanente do seu patrimônio a outra instituição ou pessoa (donatário).

6. A baixa de bem permanente dar-se-á pelas razões e formas seguintes:

6.5. Por motivos de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica.

Embora haja previsão de baixa patrimonial e alienação por meio da doação, verificou-se que não há a referida Instrução Normativa específica que discipline os procedimentos a serem observados nos casos de doação de bens móveis.

3. DA APRECIACÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

É importante registrar que esta Comissão, em articulação com a Coordenação de Serviços Gerais e a Coordenação de Bens Permanentes, realizou a verificação física dos bens móveis indicados ao atendimento do referido pleito, constatando, pelo estado de conservação, a aptidão para o uso em atividades laborais.

Na mesma linha, examinou, também, as manifestações e análises técnicas proferidas por ambas as Coordenações, passando a tecer as devidas considerações.

Ofício SEI Nº 00088050488/2024 - PMBA/CPRC-C/NUGAF, oriundo do **Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C)** foi

endereçado à Assistência Militar deste Ministério Público, de onde iniciou os trâmites do referido procedimento administrativo.

A **Coordenação de Bens Permanentes**, na manifestação (1041566), dentre outras considerações, destacou que é a unidade responsável pelo “**aparelhamento dos Órgãos/Unidades deste MP, capital e interior, com mobiliários e equipamentos**”, apresentando a identificação de bens que foram devolvidos e que se encontram em análise, como sugestão de atendimento do pleito. Além disso, **destacou que a referida doação “não causará prejuízo ao atendimento das demandas de aparelhamento.”**

Por sua vez, a **Coordenação de Serviços Gerais**, unidade responsável pela avaliação técnica dos mobiliários, com base na Instrução Normativa Nº 07/2013, que versa sobre as baixas de bens permanentes, realizou a competente análise, conforme Despacho (1077231), destacando o trecho seguinte:

“...identificamos os bens, conforme tabela em anexo (1077390), ora em análise técnica, com indicação de baixa patrimonial, bem como os valores líquidos contábeis exauridos, adequados para o atendimento da demanda.”

A referida tabela (1077390), apresenta as descrições e quantitativos dos bens móveis solicitados pela PMBA, bem como os itens indicados para doação pelo MP, apresentando os quantitativos, descrição completa, estado de conservação, número patrimonial, data e valor de entrada, e o valor líquido contábil, permitindo análise ampla dos referidos bens patrimoniais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face a todo o exposto, é o momento de apresentar as considerações finais e o posicionamento desta Comissão, para deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa.

Infere-se dos ensinamentos da **Lei Estadual Nº 14.634/2023**, combinado com a **Instrução Normativa Nº 07/2013**, que o instituto adequado para o atendimento do pleito é o da doação, em que, após os trâmites e autorizações devidas, os bens indicados deverão ser baixados do Sistema de Gestão de Bens Permanentes, e alienados junto ao proponente donatário (Polícia Militar).

Após análise dos bens móveis indicados para a doação, bem como apreciação das análises técnicas da Coordenação de Serviços Gerais e da Coordenação de Bens Permanentes, restou evidenciado o atendimento aos requisitos legais, e às observâncias técnico-contábeis, razão pela qual, **esta Comissão vota pela aprovação da doação dos referidos bens móveis.**

É o relatório, que submetemos à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 24 de maio de 2024.

Bruno César de Jesus Sousa

Matrícula 352.649

Elza Iara Grzesik Campos

Matrícula 351.667

Manoel Antônio Neiva Malta Filho

Matrícula 353.762



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar de Jesus Sousa** em 24/05/2024, às 10:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Iara Grzesik Dantas** em 24/05/2024, às 10:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1078176** e o código CRC **ED895FC2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em cumprimento ao quanto disposto na Portaria Nº 170/2024 (1067919), encaminhe-se o Relatório de Avaliação Técnica de Bens Permanentes Passíveis de Doação (1078176) à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Bruno César de Jesus Sousa
Gerente - Coordenação de Bens Permanentes
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar de Jesus Sousa** em 24/05/2024, às 10:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1078379** e o código CRC **FD91B9AF**.



DESPACHO

Considerando que consta nos autos a justificativa acerca da existência de interesse social (doc. 1050670), tendo em vista as atividades prestadas pela Polícia Militar da Bahia;

Considerando que a Comissão, designada pela Portaria nº 170/2024, publicada no Dje de 16 de maio de 2024, para realizar avaliação e aprovação dos bens móveis que estariam aptos para doação, opinou pela aprovação da doação dos referidos bens (doc. 1078176).

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação final quanto à doação dos bens móveis constantes no doc. 1077390, sugerindo o atendimento ao pleito da Polícia Militar da Bahia.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 20/06/2024, às 18:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1111837** e o código CRC **EC6E130E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

- Autorizada a doação dos bens móveis constantes no doc. 1077390
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 25/06/2024, às 12:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1115449** e o código CRC **A619D1A3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a autorização da Procuradoria-Geral de Justiça para doação de bens móveis à Polícia Militar da Bahia, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providenciar a minuta do Termo de Doação, com posterior envio à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer.

HEIDE SOUZA SILVA

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 27/06/2024, às 09:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1117164** e o código CRC **497576D0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao Despacho da Superintendência de Gestão Administrativa, encaminhamos o expediente à Diretoria Administrativa, acompanhado de proposta de minuta de termo de doação, a fim de que seja preenchido o seu anexo único com as informações dos bens que serão objeto da doação.

Após, solicitamos o encaminhamento do expediente para manifestação da Assessoria Jurídica acerca da regularidade da minuta proposta, conforme consta no despacho da Superintendência de Gestão Administrativa (doc.1117164).

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 27/06/2024, às 13:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1119220** e o código CRC **1A6429B2**.

PMBA, neste

, o

DOADOR, em

3.2 O

DOADOR

DOADOR



Item		ade	Tombo	Valor
1	1,35	06		
2		06		
3		30		
4		60		
5		50		
6	braço	50		
7		20		
8		10		



**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA
MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **DOADOR**, e a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrita no CNPJ nº **33.457.634/0001-27**, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **PMBA**, neste ato representada por seu Comandante Geral, **Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 34 da Lei Estadual/BA nº 9.433 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI 19.09.01998.0012643/2023-38- MPBA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C), e na oportunidade do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário das seções administrativas para o aparelhamento das seções administrativas do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C), e na oportunidade do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

3.2 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Paulo José Reis Azevedo Coutinho
Cel. PM Comandante Geral
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA



ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE BENS

Item	Descrição do bem	Quantidade	Tombo	Valor
1	Mesa em L 1,35 x 1,35	06		
2	Gaveteiro 32 cm	06		
3	Mesa Reta (Estação de Trabalho Linear)	30		
4	Armário (Armário Alto e Baixo)	60		
5	Cadeira Giratória com braço	50		
6	Cadeira Fixa com braço	50		
7	Longarina 3 lugares	20		
8	Estante de Aço	10		
Valor total				



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Coordenação de Bens Permanentes,

Encaminhe-se o expediente para preenchimento das informações referentes aos bens objeto de doação no anexo único na minuta do termo de doação.

Maria Amalia Borges Franco
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 27/06/2024, às 23:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1119993** e o código CRC **E47CC218**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se à Coordenação de Serviços Gerais para, em atenção ao Despacho anterior da Diretoria Administrativa (1119993), anexar, à Minuta do Termo de Doação (1119231), a lista dos bens conforme anexo (1077390).

Bruno César de Jesus Sousa
Gerente - Coordenação de Bens Permanentes
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar de Jesus Sousa** em 03/07/2024, às 07:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1122866** e o código CRC **B9A0A4CA**.

PMBA, neste

, o

DOADOR, em

3.2 O

DOADOR

DOADOR



DESCRIÇÃO	☐ TD	ESTADO	TOMBO	DATA ENTRADA	VALOR ENTRADA	VALOR LÍQ. CONTÁBIL
Estação de Trabalho em L 1,35 x 1,35	6	Regular / em Manutenção	071.010.063.0337	22/09/14	R\$ 840,00	R\$ 28,00
			071.010.063.0349	22/09/14	R\$ 840,00	R\$ 28,00
			071.010.063.0390	30/11/18	R\$ 556,00	R\$ 204,12
			071.010.063.0395	30/11/18	R\$ 556,00	R\$ 204,12
			071.010.091.0004	19/07/11	R\$ 494,24	R\$ 0,00
			071.010.087.0111	19/07/11	R\$ 851,50	R\$ 0,00
Gaveteiro 32cm	6	Regular / em Manutenção	071.010.065.0255	05/05/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0367	20/09/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0479	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0480	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0488	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0491	09/09/14	R\$ 498,00	R\$ 16,60
Estação de Trabalho Linear	30	Regular / em Manutenção	071.010.051.0003	05/07/06	R\$ 274,15	R\$ 0,00
			071.010.051.0030	20/12/07	R\$ 249,33	R\$ 0,00
			071.010.051.0048	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0052	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0054	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

071.010.051.0056	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
071.010.051.0065	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
071.010.051.0085	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
071.010.051.0092	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
071.010.051.0097	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
071.010.052.0012	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0014	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0032	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0035	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0097	11/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0122	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0128	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0134	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0135	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0155	20/12/07	R\$ 276,71	R\$ 0,00
071.010.053.0014	28/12/05	R\$ 402,50	R\$ 0,00
071.010.053.0048	22/11/07	R\$ 286,00	R\$ 0,00
071.010.053.0053	20/12/07	R\$ 304,89	R\$ 0,00
071.010.053.0080	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
071.010.053.0085	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
071.010.053.0093	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
071.010.053.0121	17/12/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

			071.010.053.0136	29/09/09	R\$ 367,64	R\$ 0,00
			071.010.053.0169	28/04/10	R\$ 367,62	R\$ 0,00
			071.010.053.0173	28/04/10	R\$ 367,62	R\$ 0,00
Armário Alto e Baixo	60	Regular / em Manutenção	071.010.049.0040	11/07/06	R\$ 591,10	R\$ 0,00
			071.010.049.0077	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0080	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0081	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0102	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0131	08/04/10	R\$ 725,39	R\$ 0,00
			071.010.049.0144	09/08/10	R\$ 725,39	R\$ 0,00
			071.010.049.0150	02/05/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0189	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0196	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0205	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0206	20/09/2011	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0227	25/11/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0237	25/11/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0246	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0247	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0253	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0256	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0257	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

071.010.049.0262	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.050.0055	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0067	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0075	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0092	16/10/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0093	16/10/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0107	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0112	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0116	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0160	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0165	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0194	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0217	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0221	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0282	23/09/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0283	23/09/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0329	19/10/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0343	19/10/09	433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0374	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0380	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0382	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.048.0008	05/07/06	R\$ 280,60	R\$ 0,00



			071.010.048.0072	26/12/07	R\$ 300,00	R\$ 0,00
			071.010.048.0082	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0092	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0120	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0123	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0124	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0129	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0130	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0134	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0140	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0147	17/12/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0202	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0205	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0207	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0211	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0214	16/08/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0216	16//08/2010	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0258	02/05/2011	R\$ 300,00	R\$ 0,00
			071.010.048.0259	02/05/2011	R\$ 300,00	R\$ 0,00
Cadeira Giratória com Braço	50	Regular / em Manutenção	071.010.010.0115	01/10/2009	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0136	01/10/2009	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0290	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

071.010.010.03 07	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 23	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 25	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 26	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 27	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 33	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 35	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 44	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 45	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 46	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 50	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 56	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 58	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 66	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 68	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 70	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 73	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 90	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.03 96	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 01	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 18	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 25	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

071.010.010.04 26	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 27	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 36	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 38	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 40	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 41	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 44	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 51	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 53	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 58	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 67	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 70	28/04/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 78	20/05/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 90	20/05/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 95	20/05/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 96	20/05/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.04 98	16/08/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.05 05	16/08/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.05 07	16/08/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.05 15	16/08/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.05 27	16/08/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.05 34	16/08/201 0	R\$ 525,82	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

			071.010.010.05 53	28/06/201 1	R\$ 476,00	R\$ 0,00
			071.010.010.05 57	28/06/201 1	R\$ 476,00	R\$ 0,00
			071.010.010.05 61	28/06/201 1	R\$ 476,00	R\$ 0,00
Cadeira Fixa sem Braço	50	Regular / em Manute nção	071.010.008.03 21	30/12/200 2	R\$ 56,00	R\$ 0,00
			071.010.008.06 00	30/07/200 3	R\$ 131,57	R\$ 0,00
			071.010.008.08 79	31/07/200 6	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.08 80	31/07/200 6	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.08 94	31/07/200 6	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.09 09	31/07/200 6	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.09 19	31/07/200 6	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.11 57	26/12/200 7	R\$ 107,00	R\$ 0,00
			071.010.008.12 67	22/09/200 8	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.13 28	22/09/200 8	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.13 35	22/09/200 8	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.13 59	29/12/200 8	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.14 57	01/10/200 9	R\$ 308,32	R\$ 0,00
			071.010.008.15 24	14/10/200 9	R\$ 308,32	R\$ 0,00
			071.010.008.15 25	14/10/200 9	R\$ 308,32	R\$ 0,00
			071.010.008.16 43	28/04/201 0	R\$ 308,32	R\$ 0,00
			071.010.008.17 37	28/04/201 0	R\$ 308,32	R\$ 0,00
			071.010.008.18 50	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
			071.010.008.19 11	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

071.010.008.19 22	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.20 70	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.20 74	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.21 69	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.21 75	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.21 82	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.21 94	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.22 37	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.22 58	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.22 60	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.22 99	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.23 03	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.23 05	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.23 17	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.23 18	28/06/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.23 32	26/07/201 1	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.25 17	05/09/201 2	R\$ 280,25	R\$ 0,00
071.010.008.25 18	05/09/201 2	R\$ 280,25	R\$ 0,00
071.010.008.25 19	05/09/201 2	R\$ 280,25	R\$ 0,00
071.010.008.25 24	05/09/201 2	R\$ 280,25	R\$ 0,00
071.010.008.25 26	05/09/201 2	R\$ 280,25	R\$ 0,00
071.010.008.25 28	05/09/201 2	R\$ 280,25	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

			071.010.008.25 41	05/09/201 2	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.26 30	25/06/201 3	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.26 31	25/06/201 3	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.26 45	25/06/201 3	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.26 46	25/06/201 3	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.26 47	25/06/201 3	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.27 38	28/04/201 4	R\$ 325,00	R\$ 0,00
			071.010.008.27 45	28/04/201 4	R\$ 325,00	R\$ 0,00
			071.010.008.27 47	28/04/201 4	R\$ 325,00	R\$ 0,00
Longarina 3 Lugares	20	Regular / em Manute nção	071.010.025.00 05	22/05/00	R\$ 510,00	R\$ 0,00
			071.010.025.00 37	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.00 40	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.00 41	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.00 45	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.00 59	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.00 60	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.00 62	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.00 76	18/10/99	R\$ 495,00	R\$ 0,00
			071.010.025.00 78	18/10/99	R\$ 495,00	R\$ 0,00
			071.010.025.04 74	06/02/06	R\$ 312,00	R\$ 0,00
			071.010.025.01 47	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.01 63	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA			071.010.025.0235	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0249	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0259	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0268	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0271	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0334	28/11/03	R\$ 369,31	R\$ 0,00
			071.010.025.0413	28/11/03	R\$ 369,31	R\$ 0,00
Estante em Aço	10	Regular / em Manutenção	071.010.018.0017	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0018	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0019	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.025.001.0067	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0079	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0096	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0110	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0043	26/08/03	R\$ 105,00	R\$ 0,00
			071.025.001.0170	15/12/04	R\$ 120,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0479	14/05/19	R\$ 169,70	R\$ 0,00



TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **DOADOR**, e a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrita no CNPJ nº **33.457.634/0001-27**, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **PMBA**, neste ato representada por seu Comandante Geral, **Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 34 da Lei Estadual/BA nº 9.433 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI 19.09.01998.0012643/2023-38- MPBA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C), e na oportunidade do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário das seções administrativas para o aparelhamento das seções administrativas do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C), e na oportunidade do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

3.2 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Paulo José Reis Azevedo Coutinho
Cel. PM Comandante Geral
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS

DESCRIÇÃO	QTD	ESTADO CONSERVAÇÃO	TOMBO	DATA ENTRADA	VALOR ENTRADA	VALOR LÍQ. CONTÁBIL
Estação de Trabalho em L 1,35 x 1,35	6	Regular / em Manutenção	071.010.063.0337	22/09/14	R\$ 840,00	R\$ 28,00
			071.010.063.0349	22/09/14	R\$ 840,00	R\$ 28,00
			071.010.063.0390	30/11/18	R\$ 556,00	R\$ 204,12
			071.010.063.0395	30/11/18	R\$ 556,00	R\$ 204,12
			071.010.091.0004	19/07/11	R\$ 494,24	R\$ 0,00
			071.010.087.0111	19/07/11	R\$ 851,50	R\$ 0,00
Gaveteiro 32cm	6	Regular / em Manutenção	071.010.065.0255	05/05/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0367	20/09/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0479	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0480	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0488	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0491	09/09/14	R\$ 498,00	R\$ 16,60
Estação de Trabalho Linear	30	Regular / em Manutenção	071.010.051.0003	05/07/06	R\$ 274,15	R\$ 0,00
			071.010.051.0030	20/12/07	R\$ 249,33	R\$ 0,00
			071.010.051.0048	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0052	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0054	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00

071.010.051.0056	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
071.010.051.0065	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
071.010.051.0085	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
071.010.051.0092	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
071.010.051.0097	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
071.010.052.0012	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0014	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0032	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0035	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0097	11/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0122	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0128	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0134	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0135	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0155	20/12/07	R\$ 276,71	R\$ 0,00
071.010.053.0014	28/12/05	R\$ 402,50	R\$ 0,00
071.010.053.0048	22/11/07	R\$ 286,00	R\$ 0,00
071.010.053.0053	20/12/07	R\$ 304,89	R\$ 0,00
071.010.053.0080	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
071.010.053.0085	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
071.010.053.0093	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00



			071.010.053.0121	17/12/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
			071.010.053.0136	29/09/09	R\$ 367,64	R\$ 0,00
			071.010.053.0169	28/04/10	R\$ 367,62	R\$ 0,00
			071.010.053.0173	28/04/10	R\$ 367,62	R\$ 0,00
Armário Alto e Baixo	60	Regular / em Manutenção	071.010.049.0040	11/07/06	R\$ 591,10	R\$ 0,00
			071.010.049.0077	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0080	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0081	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0102	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0131	08/04/10	R\$ 725,39	R\$ 0,00
			071.010.049.0144	09/08/10	R\$ 725,39	R\$ 0,00
			071.010.049.0150	02/05/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0189	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0196	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0205	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0206	20/09/2011	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0227	25/11/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0237	25/11/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0246	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0247	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0253	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00



071.010.049.0256	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.049.0257	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.049.0262	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.050.0055	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0067	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0075	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0092	16/10/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0093	16/10/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0107	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0112	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0116	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0160	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0165	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0194	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0217	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0221	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0282	23/09/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0283	23/09/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0329	19/10/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0343	19/10/09	433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0374	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00



071.010.050.0380	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0382	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.048.0008	05/07/06	R\$ 280,60	R\$ 0,00
071.010.048.0072	26/12/07	R\$ 300,00	R\$ 0,00
071.010.048.0082	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0092	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0120	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0123	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0124	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0129	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0130	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0134	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0140	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0147	17/12/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0202	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
071.010.048.0205	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
071.010.048.0207	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
071.010.048.0211	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
071.010.048.0214	16/08/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
071.010.048.0216	16//08/2010	R\$ 272,30	R\$ 0,00
071.010.048.0258	02/05/2011	R\$ 300,00	R\$ 0,00



			071.010.048.0259	02/05/2011	R\$ 300,00	R\$ 0,00
Cadeira Giratória com Braço	50	Regular / em Manutenç ão	071.010.010.0115	01/10/2009	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0136	01/10/2009	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0290	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0307	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0323	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0325	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0326	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0327	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0333	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0335	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0344	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0345	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0346	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0350	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0356	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0358	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0366	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0368	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0370	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0373	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00



071.010.010.0390	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0396	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0401	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0418	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0425	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0426	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0427	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0436	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0438	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0440	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0441	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0444	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0451	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0453	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0458	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0467	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0470	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0478	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0490	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0495	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0496	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00



			071.010.010.0498	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0505	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0507	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0515	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0527	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0534	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0553	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
			071.010.010.0557	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
			071.010.010.0561	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
Cadeira Fixa sem Braço	50	Regular / em Manutenção	071.010.008.0321	30/12/2002	R\$ 56,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0600	30/07/2003	R\$ 131,57	R\$ 0,00
			071.010.008.0879	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0880	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0894	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0909	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0919	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1157	26/12/2007	R\$ 107,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1267	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1328	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1335	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1359	29/12/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00



071.010.008.1457	01/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00
071.010.008.1524	14/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00
071.010.008.1525	14/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00
071.010.008.1643	28/04/2010	R\$ 308,32	R\$ 0,00
071.010.008.1737	28/04/2010	R\$ 308,32	R\$ 0,00
071.010.008.1850	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.1911	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.1922	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2070	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2074	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2169	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2175	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2182	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2194	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2237	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2258	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2260	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2299	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2303	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2305	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2317	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00



			071.010.008.2318	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
			071.010.008.2332	26/07/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
			071.010.008.2517	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2518	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2519	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2524	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2526	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2528	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2541	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2630	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2631	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2645	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2646	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2647	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2738	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
			071.010.008.2745	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
			071.010.008.2747	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
Longarina 3 Lugares	20	Regular / em Manutenção	071.010.025.0005	22/05/00	R\$ 510,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0037	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0040	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0041	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00



			071.010.025.0045	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0059	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0060	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0062	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0076	18/10/99	R\$ 495,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0078	18/10/99	R\$ 495,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0474	06/02/06	R\$ 312,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0147	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0163	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0235	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0249	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0259	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0268	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0271	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0334	28/11/03	R\$ 369,31	R\$ 0,00
			071.010.025.0413	28/11/03	R\$ 369,31	R\$ 0,00
Estante em Aço	10	Regular / em Manutenç ão	071.010.018.0017	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0018	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0019	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.025.001.0067	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0079	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00



			071.025.001.0096	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0110	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0043	26/08/03	R\$ 105,00	R\$ 0,00
			071.025.001.0170	15/12/04	R\$ 120,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0479	14/05/19	R\$ 169,70	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Informo que foi realizado o preenchimento das informações referentes aos bens objeto de doação no anexo único na minuta do termo de doação.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Machado Carapiá** em 05/07/2024, às 09:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1127046** e o código CRC **7294C6D1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa,

Em atenção ao Despacho 1117164 da Superintendência de Gestão Administrativa, encaminhe-se o expediente para análise e parecer acerca da regularidade da minuta do Termo de Doação acosta aos autos (docs. 1124114 e 1124115).

Mariana de Araujo Pimentel
Diretoria Administrativa em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 05/07/2024, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1127958** e o código CRC **185DF7FD**.



PARECER

Procedimento SEI nº:	19.09.01998.0010735/2024-68
Espécie:	Doação de bens móveis
Doador:	MP/BA
Donatário:	PM/BA

EMENTA: TERMO DE DOAÇÃO. BENS MÓVEIS PÚBLICOS. LEI ESTADUAL Nº. 14.634/2023. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO NO CASO CONCRETO. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER Nº. 399/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de minuta de **Termo de Doação**, a ser celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (doador)** e a **Polícia Militar do Estado da Bahia (donatária)**, com a finalidade de doação de bens móveis descritos no anexo da minuta colacionada aos autos.

Constam dos autos manifestação de interesse na doação de bens móveis por parte da Polícia Militar do Estado da Bahia, indicação dos bens a serem doados, justificativa do interesse público e social, avaliação técnica submetida à comissão designada pela Administração, autorização da Procuradoria-Geral de Justiça, minuta do termo de doação, dentre outros.

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 Regras gerais:

Tratando-se de doação de bem móvel público, pois pertencente a órgão público constitucionalmente autônomo, incidem as regras do direito público, em especial a Lei Estadual nº. 14.634/2023, que assim dispõe:

Art. 29 - A alienação de **bem móvel** dos órgãos e entidades da Administração Pública abrangidos pelo art. 1º desta Lei, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, poderá ser realizada, conforme o caso, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

IV - negociação de títulos.

Parágrafo único - A doação de bens móveis obedecerá às disposições legais pertinentes, devendo constar obrigatoriamente de seu termo o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e, quando cabível, o encargo, sob pena de nulidade.

Art. 30 - A alienação de bem móvel dependerá de:

I - avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente;

II - licitação na modalidade leilão.

§ 1º - A avaliação prévia do bem deverá atender as normas técnicas para sua elaboração e observar o valor de mercado, estipulando-se sempre um preço mínimo.

§ 2º - A venda de navios e aeronaves será precedida de autorização legislativa específica.

§ 3º - Será dispensada a licitação:

I - na venda:

a) de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, obedecida a legislação específica, e precedida de autorização legislativa quando importar em perda do controle acionário;

b) de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, na consecução de suas finalidades específicas;

c) de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe;

II - na doação, com ou sem encargo:

a) a pessoa jurídica de direito público interno, entidade de sua administração indireta ou subsidiária;

b) a entidade filantrópica, assistencial ou sociocultural, para utilização vinculada aos seus objetivos sociais, em caso de interesse público devidamente justificado;

III - na permuta, permitida nos casos de interesse social, bem como entre órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidas de avaliação de ambos os bens;

IV - na negociação de títulos, na forma da legislação pertinente.

Vejamos o preenchimento de cada requisito no caso concreto.

II.II Interesse público:

O interesse público constitui conceito jurídico indeterminado, devendo ser avaliado no caso concreto. Em geral, entende-se por interesse público o somatório dos interesses individuais dos seres humanos considerados como membros de uma sociedade, representando a vontade da maioria.

Cabe ao Administrador, no exercício do *munus* público, atuar, sempre, em busca de atender ao interesse da coletividade, de forma a preservar o patrimônio público, sendo interditado, assim, valer-se de seus próprios interesses individuais ou outros interesses que não atendam à coletividade.

No caso concreto, assim se manifestou a Diretoria Administrativa:

Conforme dispõe o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Além disso, o Ministério Público tem como missão defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena, visando ser reconhecido como uma instituição de excelência, indutora do respeito aos direitos fundamentais e interesses sociais.

Neste contexto, mediante solicitação para doação de mobiliários constantes no documento 1036227, destinados a atender às necessidades do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C) e do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), mediante análise do pleito, foi identificado um rol de bens da instituição que se encontram em manutenção e cujos valores contábeis, em sua maioria, não possuem valor residual.

Destaque-se que os bens listados foram encaminhados, conforme Instrução Normativa 07/2013, para avaliação técnica, a fim de serem reparados/baixados, o que envolve o empenho de recursos humanos e financeiros para atendimento da demanda.

Vale ressaltar, conforme art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que a Polícia Militar é órgão integrante da segurança pública, a qual incube a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Diante do citado texto constitucional, fica expresso que a polícia militar exerce atividade de interesse público e social e que a doação, no caso concreto, objetiva o atendimento dos requisitos legais e da finalidade social.

Desta forma, por se tratarem de bens que podem ser classificados como recuperáveis, fora de padrão ou obsoletos e devido ao fato destes, em sua maioria, não possuírem valor comercial ou valor comercial mínimo, e que, conforme apontado pela Coordenação de Bens Permanentes 1041566, a doação não causa prejuízo ao atendimento institucional relacionado a aparelhamento de unidades, esta Diretoria Administrativa reforça que é favorável à doação de bens a órgãos que deles precisem.

No que compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica, entende-se preenchido o requisito.

II.III Avaliação prévia aprovada por comissão designada pela autoridade competente:

Cabe ao Ministério Público do Estado da Bahia, avaliar, através do setor técnico, os bens móveis que estariam aptos para doação. Por exemplo, cabe ao setor técnico identificar os bens a serem doados, realizar avaliação do preço de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doação para o Ministério Público do Estado da Bahia. A Instrução Normativa nº. 007/2013 estabelece que:

7. A avaliação técnica prévia do bem, para fins de doação ou permuta ou para baixa, em razão de serem considerados obsoletos, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico deverá ser:

7.1. de acordo com a família do bem

7.2. de responsabilidade das unidades indicadas no Anexo único desta Instrução Normativa.

7.3. consolidada em Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, assinado pelo responsável da unidade, contendo a descrição e o número de patrimônio do bem avaliado e os critérios de conservação, vida útil, mediante provas e evidências.

7.4. subsidiada, quando necessário, por pareceres e informações técnicas fornecidas por terceiros.

8. Para os bens considerados antieconômicos, o Relatório de que trata o item 7.3, deverá conter, também, o comparativo entre seu valor de mercado e a despesa prevista para sua recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica.

A Coordenação de Serviços Gerais apresentou a seguinte manifestação técnica:

Conforme consta na manifestação nº 1041566 em consonância com a manifestação nº 1073423, referentes aos bens destinados à doação, conforme Comunicação Interna nº 48/Assist. Militar - Apoio ADM - Assistência Militar do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C) e Comando de Policiamentos da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), e Ofício nº 00088050488/2024 - PMBA/CPRC-C/NUGAF, identificamos os bens, conforme tabela em anexo, 1077390, ora em análise técnica, com indicação de baixa patrimonial, bem como os valores líquidos contábeis exauridos, adequados para o atendimento da demanda.

O documento 1077390 apresenta a lista de bens móveis aptos a serem doados, com o quantitativo, descrição, estado de conservação, número

de tomo, valor líquido contábil etc. Trata-se de avaliação realizada pelo setor jurídico, motivo pelo qual refoge aos limites da apreciação jurídica.

II.IV Apreciação e aprovação por comissão designada pela autoridade competente:

É possível observar nos autos a avaliação realizada por comissão, previamente designada pela autoridade competente, conforme Portaria 170/2024, que chegou à seguinte conclusão:

Após análise dos bens móveis indicados para a doação, bem como apreciação das análises técnicas da Coordenação de Serviços Gerais e da Coordenação de Bens Permanentes, restou evidenciado o atendimento aos requisitos legais, e às observâncias técnico-contábeis, razão pela qual, **esta Comissão vota pela aprovação da doação dos referidos bens móveis.**

A Superintendência de Gestão Administrativa aprovou a avaliação.

II.V Avaliação final da conveniência e oportunidade pela Procuradoria Geral de Justiça:

Por fim, considerando se tratar de alienação de bens públicos afetados ao Ministério Público do Estado da Bahia, é imprescindível que o expediente, ao final, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, para avaliação da conveniência e oportunidade na doação dos bens públicos estaduais. No caso concreto, é possível observar dos autos a autorização pela Procuradoria Geral de Justiça.

II.VI Da minuta do termo de doação:

A minuta do termo de doação prevê, em síntese, a ementa, o preâmbulo, o objeto, a finalidade da doação, o valor líquido contábil (especificado no anexo), a doação em caráter gratuito, sem encargos, a publicidade, o foro, dentre outras cláusulas, constando, no anexo único, a relação completa dos bens móveis a serem doados, com os respectivos valores.

Nada obstante, o art. 29, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 14.634/2023 exige o seguinte:

Art. 29.....

Parágrafo único - A doação de **bens móveis** obedecerá às disposições legais pertinentes, devendo constar obrigatoriamente de seu termo o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e, quando cabível, o encargo, sob pena de nulidade.

A minuta deixa claro que não há encargo, motivo pelo qual tal requisito não se aplica ao caso concreto. **Por outro lado, opina-se: 1) pela inclusão de prazo para cumprimento da obrigação de doar os bens móveis; 2) pela inclusão de cláusula de reversão.**

II.VII Da hipótese de não incidência tributária:

Nos termos da Lei Estadual n.º. 4.826/1989 e alterações, em regra, a transferência de propriedade de bem móvel acarreta a necessidade de pagamento do denominado imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD), de competência dos Estados:

Art. 1º O Imposto sobre Transmissão “CAUSA MORTIS” e doação de quaisquer bens ou direitos tem como fato gerador a transmissão “CAUSA MORTIS” e a doação, a qualquer título de:

III - bens móveis, direitos, títulos e créditos.

Contudo, a mesma legislação estadual inseriu, como hipótese de não incidência do referido imposto, a doação de quaisquer bens ou direitos, quando realizada para o patrimônio de pessoas jurídicas de direito público, *in verbis*:

Art. 3º O imposto não incide sobre a transmissão “CAUSA MORTIS” e doação de quaisquer bens ou direitos, quando:

I - realizada para o patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que vinculadas às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

Tratando-se, a Polícia Militar do Estado da Bahia, de órgão com autonomia institucional, observa-se a desnecessidade de recolhimento de tributo ao erário estadual, haja vista tratar-se de hipótese de não incidência do imposto sobre doação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta do termo de doação em epígrafe, recomendando: 1) a inclusão de prazo para cumprimento da obrigação de doar os bens móveis; 2) a inclusão de cláusula de reversão.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula n.º 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 08/07/2024, às 09:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 08/07/2024, às 10:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1128493** e o código CRC **3361E741**.



DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Acolho o Parecer nº 399/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Termo de Doação a ser celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (doador)** e a **Polícia Militar do Estado da Bahia (donatária)**, com a finalidade de doação de bens móveis descritos no anexo da minuta colacionada aos autos (doc. 1124115).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para que sejam atendidas as recomendações do citado opinativo: **1) inclusão de prazo para cumprimento da obrigação de doar os bens móveis e 2) inclusão de cláusula de reversão**, com posterior envio à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para adoção das demais providências pertinentes.

Saliente-se que, considerando que a Polícia Militar do Estado da Bahia é um órgão que possui autonomia institucional, observa-se a desnecessidade de recolhimento de tributo ao erário estadual, haja vista tratar-se de hipótese de não incidência do imposto sobre doação.

Em tempo, o termo de doação poderá ser assinado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, por força do Ato de Delegação nº 70/2014, da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 09/07/2024, às 22:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1131925** e o código CRC **64C95614**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/CEACC,

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 399/2024 e o Despacho 1131925, encaminhe-se para conhecimento e atendimento aos itens 1 e 2 do referido opinativo, referentes a alterações na minuta apresentada, para posterior assinatura do ajuste.

Maria Amália Borges Franco
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amália Borges Franco** em 11/07/2024, às 14:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1134055** e o código CRC **F41A4248**.



DESPACHO

Concluído o trâmite administrativo cabível, encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que, em sendo confirmada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, seja coletada a assinatura do ilustre representante do parquet no doc 1136937.

Registramos, ademais, que não tendo havido manifestação da Diretoria Administrativa acerca do prazo para retirada dos bens, conforme recomendado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, e considerando a urgência na demanda, esta Coordenação fez constar, no item 3.1, o prazo de 15 (quinze) dias, para que o donatário realize a retirada dos itens.

Caso haja deliberação do Gabinete em sentido diverso, solicitamos a devolução do presente para ajuste.

Por fim, informamos que foi incluída nova cláusula quarta, contemplando a reversão da doação (com a consequente renumeração das cláusulas seguintes), conforme exigência do art. 29, par. único da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/07/2024, às 16:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1136906** e o código CRC **17C65652**.



TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **DOADOR**, e a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrita no CNPJ nº **33.457.634/0001-27**, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **PMBA**, neste ato representada por seu Comandante Geral, **Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 34 da Lei Estadual/BA nº 9.433 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI 19.09.01998.0012643/2023-38- MPBA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C), e na oportunidade do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário das seções administrativas para o aparelhamento das seções administrativas do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C), e na oportunidade do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 O **DONATÁRIO** compromete-se a realizar a retirada dos bens no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da última assinatura pelas partes.

3.2 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura

do presente.

3.3 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO

Os bens móveis objeto da doação devem ser utilizados pelo **DONATÁRIO** exclusivamente para os fins e uso de interesse social, sob pena de reversão dos mesmos ao **DOADOR**, em atenção ao quanto disposto no art. 29, par.único, da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS

DESCRIÇÃO	QTD	ESTADO CONSERVAÇÃO	TOMBO	DATA ENTRADA	VALOR ENTRADA	VALOR LÍQ. CONTÁBIL
Estação de Trabalho	6	Regular / em Manutenção	071.010.063.0337	22/09/14	R\$ 840,00	R\$ 28,00



em L 1,35 x 1,35			071.010.063.0349	22/09/14	R\$ 840,00	R\$ 28,00
			071.010.063.0390	30/11/18	R\$ 556,00	R\$ 204,12
			071.010.063.0395	30/11/18	R\$ 556,00	R\$ 204,12
			071.010.091.0004	19/07/11	R\$ 494,24	R\$ 0,00
			071.010.087.0111	19/07/11	R\$ 851,50	R\$ 0,00
Gaveteiro 32cm	6	Regular / em Manutenção	071.010.065.0255	05/05/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0367	20/09/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0479	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0480	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0488	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0491	09/09/14	R\$ 498,00	R\$ 16,60
Estação de Trabalho Linear	30	Regular / em Manutenção	071.010.051.0003	05/07/06	R\$ 274,15	R\$ 0,00
			071.010.051.0030	20/12/07	R\$ 249,33	R\$ 0,00
			071.010.051.0048	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0052	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0054	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0056	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0065	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0085	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
			071.010.051.0092	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
			071.010.051.0097	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00



			071.010.052.0012	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
			071.010.052.0014	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
			071.010.052.0032	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
			071.010.052.0035	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
			071.010.052.0097	11/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
			071.010.052.0122	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
			071.010.052.0128	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
			071.010.052.0134	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
			071.010.052.0135	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
			071.010.052.0155	20/12/07	R\$ 276,71	R\$ 0,00
			071.010.053.0014	28/12/05	R\$ 402,50	R\$ 0,00
			071.010.053.0048	22/11/07	R\$ 286,00	R\$ 0,00
			071.010.053.0053	20/12/07	R\$ 304,89	R\$ 0,00
			071.010.053.0080	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
			071.010.053.0085	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
			071.010.053.0093	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
			071.010.053.0121	17/12/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
			071.010.053.0136	29/09/09	R\$ 367,64	R\$ 0,00
			071.010.053.0169	28/04/10	R\$ 367,62	R\$ 0,00
			071.010.053.0173	28/04/10	R\$ 367,62	R\$ 0,00
Armário Alto e Baixo	60	Regular / em Manutenção	071.010.049.0040	11/07/06	R\$ 591,10	R\$ 0,00



071.010.049.0077	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
071.010.049.0080	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
071.010.049.0081	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
071.010.049.0102	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
071.010.049.0131	08/04/10	R\$ 725,39	R\$ 0,00
071.010.049.0144	09/08/10	R\$ 725,39	R\$ 0,00
071.010.049.0150	02/05/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
071.010.049.0189	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
071.010.049.0196	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
071.010.049.0205	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
071.010.049.0206	20/09/2011	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
071.010.049.0227	25/11/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
071.010.049.0237	25/11/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
071.010.049.0246	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.049.0247	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.049.0253	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.049.0256	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.049.0257	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.049.0262	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.050.0055	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0067	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00



071.010.050.0075	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0092	16/10/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0093	16/10/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0107	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0112	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0116	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0160	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0165	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0194	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0217	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0221	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0282	23/09/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0283	23/09/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0329	19/10/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0343	19/10/09	433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0374	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0380	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0382	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.048.0008	05/07/06	R\$ 280,60	R\$ 0,00
071.010.048.0072	26/12/07	R\$ 300,00	R\$ 0,00
071.010.048.0082	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00



			071.010.048.0092	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0120	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0123	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0124	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0129	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0130	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0134	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0140	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0147	17/12/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0202	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0205	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0207	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0211	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0214	16/08/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0216	16//08/2010	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0258	02/05/2011	R\$ 300,00	R\$ 0,00
			071.010.048.0259	02/05/2011	R\$ 300,00	R\$ 0,00
Cadeira Giratória com Braço	50	Regular / em Manutenção	071.010.010.0115	01/10/2009	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0136	01/10/2009	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0290	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0307	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00



071.010.010.0323	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0325	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0326	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0327	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0333	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0335	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0344	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0345	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0346	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0350	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0356	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0358	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0366	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0368	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0370	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0373	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0390	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0396	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0401	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0418	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0425	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00



071.010.010.0426	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0427	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0436	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0438	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0440	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0441	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0444	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0451	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0453	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0458	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0467	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0470	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0478	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0490	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0495	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0496	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0498	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0505	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0507	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0515	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0527	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00



			071.010.010.0534	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0553	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
			071.010.010.0557	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
			071.010.010.0561	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
Cadeira Fixa sem Braço	50	Regular / em Manutenção	071.010.008.0321	30/12/2002	R\$ 56,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0600	30/07/2003	R\$ 131,57	R\$ 0,00
			071.010.008.0879	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0880	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0894	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0909	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0919	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1157	26/12/2007	R\$ 107,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1267	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1328	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1335	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1359	29/12/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1457	01/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00
			071.010.008.1524	14/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00
			071.010.008.1525	14/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00
			071.010.008.1643	28/04/2010	R\$ 308,32	R\$ 0,00
			071.010.008.1737	28/04/2010	R\$ 308,32	R\$ 0,00



071.010.008.1850	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.1911	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.1922	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2070	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2074	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2169	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2175	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2182	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2194	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2237	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2258	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2260	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2299	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2303	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2305	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2317	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2318	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2332	26/07/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2517	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
071.010.008.2518	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
071.010.008.2519	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00



			071.010.008.2524	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2526	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2528	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2541	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2630	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2631	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2645	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2646	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2647	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2738	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
			071.010.008.2745	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
			071.010.008.2747	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
Longarina 3 Lugares	20	Regular / em Manutenção	071.010.025.0005	22/05/00	R\$ 510,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0037	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0040	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0041	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0045	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0059	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0060	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0062	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0076	18/10/99	R\$ 495,00	R\$ 0,00



			071.010.025.0078	18/10/99	R\$ 495,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0474	06/02/06	R\$ 312,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0147	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0163	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0235	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0249	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0259	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0268	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0271	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0334	28/11/03	R\$ 369,31	R\$ 0,00
			071.010.025.0413	28/11/03	R\$ 369,31	R\$ 0,00
Estante em Aço	10	Regular / em Manutenção	071.010.018.0017	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0018	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0019	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.025.001.0067	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0079	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0096	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0110	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0043	26/08/03	R\$ 105,00	R\$ 0,00
			071.025.001.0170	15/12/04	R\$ 120,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0479	14/05/19	R\$ 169,70	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

--	--	--	--	--

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Paulo José Reis Azevedo Coutinho
Cel. PM Comandante Geral
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

PMBA, neste

3.1 O

, o

DOADOR, em

3.3 O

DOADOR

mesmos ao **DOADOR**

DOADOR



DESCRIÇÃO	☐ T D	ESTADO O	TOMBO	DATA	VALOR	VALOR LÍQ.
Estação de Trabalho em L 1,35 x 1,35	6		7			
			9			
			0			
			5			
			4			R\$ 0,00
			1			R\$ 0,00
Gaveteiro 32cm	6		5			R\$ 0,00
			7			R\$ 0,00
			9			R\$ 0,00
			0			R\$ 0,00
			8			R\$ 0,00
			1			
Estação de Trabalho Linear	30		3			R\$ 0,00
			0			R\$ 0,00
			8			R\$ 0,00
			2			R\$ 0,00
			4			R\$ 0,00
			6			R\$ 0,00
			5			R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

5			R\$ 0,00
2			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00
2			R\$ 0,00
4			R\$ 0,00
2			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00
2			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
4			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
4			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
3			R\$ 0,00
0			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
3			R\$ 0,00
1			R\$ 0,00
6			R\$ 0,00
9			R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

						R\$ 0,00
			3			
Armário Alto e Baixo	60		0			R\$ 0,00
			7			R\$ 0,00
			0			R\$ 0,00
			1			R\$ 0,00
			2			R\$ 0,00
			1			R\$ 0,00
			4			R\$ 0,00
			0			R\$ 0,00
			9			R\$ 0,00
			6			R\$ 0,00
			5			R\$ 0,00
			6			R\$ 0,00
			7			R\$ 0,00
			7			R\$ 0,00
			6			R\$ 0,00
			7			R\$ 0,00
			3			R\$ 0,00
			6			R\$ 0,00
			7			R\$ 0,00
			2			R\$ 0,00
			5			R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
2			R\$ 0,00
3			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00
2			R\$ 0,00
6			R\$ 0,00
0			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
4			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00
1			R\$ 0,00
2			R\$ 0,00
3			R\$ 0,00
9			R\$ 0,00
3		433,93	R\$ 0,00
4			R\$ 0,00
0			R\$ 0,00
2			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
2			R\$ 0,00
2			R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

					R\$ 0,00
			2		
			0		R\$ 0,00
			3		R\$ 0,00
			4		R\$ 0,00
			9		R\$ 0,00
			0		R\$ 0,00
			4		R\$ 0,00
			0		R\$ 0,00
			7		R\$ 0,00
			2		R\$ 0,00
			5		R\$ 0,00
			7		R\$ 0,00
			1		R\$ 0,00
			4		R\$ 0,00
			6	0	R\$ 0,00
			8		R\$ 0,00
			9		R\$ 0,00
Cadeira Giratória com Braço	50		5		R\$ 0,00
			6		R\$ 0,00
			0		R\$ 0,00
			7		R\$ 0,00
			3		R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
6			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00
3			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
4			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
6			R\$ 0,00
0			R\$ 0,00
6			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
6			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
0			R\$ 0,00
3			R\$ 0,00
0			R\$ 0,00
6			R\$ 0,00
1			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
6			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

			R\$ 0,00
6			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
0			R\$ 0,00
1			R\$ 0,00
4			R\$ 0,00
1			R\$ 0,00
3			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00
0			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
0			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
6			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00
4			R\$ 0,00
3			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

					R\$ 0,00
			1		R\$ 0,00
Cadeira Fixa sem Braço	50		1		R\$ 0,00
			0		R\$ 0,00
			9		R\$ 0,00
			0		R\$ 0,00
			4		R\$ 0,00
			9		R\$ 0,00
			9		R\$ 0,00
			7		R\$ 0,00
			7		R\$ 0,00
			8		R\$ 0,00
			5		R\$ 0,00
			9		R\$ 0,00
			7		R\$ 0,00
			4		R\$ 0,00
			5		R\$ 0,00
			3		R\$ 0,00
			7		R\$ 0,00
			0		R\$ 0,00
			1		R\$ 0,00
			2		R\$ 0,00
			0		R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

			R\$ 0,00
4			R\$ 0,00
9			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
2			R\$ 0,00
4			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
0			R\$ 0,00
9			R\$ 0,00
3			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
2			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
9			R\$ 0,00
4			R\$ 0,00
6			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
1			R\$ 0,00
0			R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

						R\$ 0,00
			1			R\$ 0,00
			5			R\$ 0,00
			6			R\$ 0,00
			7			R\$ 0,00
			8			R\$ 0,00
			5			R\$ 0,00
20			7			R\$ 0,00
			5			R\$ 0,00
			7			R\$ 0,00
			0			R\$ 0,00
			1			R\$ 0,00
			5			R\$ 0,00
			9			R\$ 0,00
			0			R\$ 0,00
			2			R\$ 0,00
			6			R\$ 0,00
			8			R\$ 0,00
			4			R\$ 0,00
			7			R\$ 0,00
			3			R\$ 0,00
			5			R\$ 0,00
			9			R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA						R\$ 0,00	
			9				R\$ 0,00
			8				R\$ 0,00
			1				R\$ 0,00
			4				R\$ 0,00
			3			R\$ 0,00	
Estante em Aço	10					R\$ 0,00	
			7				R\$ 0,00
			8				R\$ 0,00
			9				R\$ 0,00
			7				R\$ 0,00
			9				R\$ 0,00
			6				R\$ 0,00
			0				R\$ 0,00
			3				R\$ 0,00
			0				R\$ 0,00
			9				R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Após assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** em 15/07/2024, às 13:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1139071** e o código CRC **CD417FC5**.



**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA
MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **DOADOR**, e a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrita no CNPJ nº **33.457.634/0001-27**, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **PMBA**, neste ato representada por seu Comandante Geral, **Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 34 da Lei Estadual/BA nº 9.433 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI 19.09.01998.0012643/2023-38- MPBA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C), e na oportunidade do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário das seções administrativas para o aparelhamento das seções administrativas do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C), e na oportunidade do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 O **DONATÁRIO** compromete-se a realizar a retirada dos bens no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da última assinatura pelas partes.

3.2 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito,



os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

3.3 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO

Os bens móveis objeto da doação devem ser utilizados pelo **DONATÁRIO** exclusivamente para os fins e uso de interesse social, sob pena de reversão dos mesmos ao **DOADOR**, em atenção ao quanto disposto no art. 29, par. único, da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939
549

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939549
Dados: 2024.07.26 12:41:14
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PAULO JOSÉ REIS AZEVEDO COUTINHO
Cel. PM Comandante Geral
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA



ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE BENS

DESCRIÇÃO	QTD	ESTADO CONSERVAÇÃO	TOMBO	DATA ENTRADA	VALOR ENTRADA	VALOR LÍQ. CONTÁBIL
Estação de Trabalho em L 1,35 x 1,35	6	Regular / em Manutenção	071.010.063.0337	22/09/14	R\$ 840,00	R\$ 28,00
			071.010.063.0349	22/09/14	R\$ 840,00	R\$ 28,00
			071.010.063.0390	30/11/18	R\$ 556,00	R\$ 204,12
			071.010.063.0395	30/11/18	R\$ 556,00	R\$ 204,12
			071.010.091.0004	19/07/11	R\$ 494,24	R\$ 0,00
			071.010.087.0111	19/07/11	R\$ 851,50	R\$ 0,00
Gaveteiro 32cm	6	Regular / em Manutenção	071.010.065.0255	05/05/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0367	20/09/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0479	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0480	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0488	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0491	09/09/14	R\$ 498,00	R\$ 16,60
Estação de Trabalho Linear	30	Regular / em Manutenção	071.010.051.0003	05/07/06	R\$ 274,15	R\$ 0,00
			071.010.051.0030	20/12/07	R\$ 249,33	R\$ 0,00
			071.010.051.0048	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0052	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0054	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0056	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00



071.010.051.0065	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
071.010.051.0085	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
071.010.051.0092	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
071.010.051.0097	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
071.010.052.0012	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0014	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0032	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0035	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0097	11/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0122	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0128	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0134	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0135	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0155	20/12/07	R\$ 276,71	R\$ 0,00
071.010.053.0014	28/12/05	R\$ 402,50	R\$ 0,00
071.010.053.0048	22/11/07	R\$ 286,00	R\$ 0,00
071.010.053.0053	20/12/07	R\$ 304,89	R\$ 0,00
071.010.053.0080	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
071.010.053.0085	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
071.010.053.0093	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
071.010.053.0121	17/12/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00



			071.010.053.0136	29/09/09	R\$ 367,64	R\$ 0,00
			071.010.053.0169	28/04/10	R\$ 367,62	R\$ 0,00
			071.010.053.0173	28/04/10	R\$ 367,62	R\$ 0,00
Armário Alto e Baixo	60	Regular / em Manutenção	071.010.049.0040	11/07/06	R\$ 591,10	R\$ 0,00
			071.010.049.0077	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0080	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0081	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0102	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0131	08/04/10	R\$ 725,39	R\$ 0,00
			071.010.049.0144	09/08/10	R\$ 725,39	R\$ 0,00
			071.010.049.0150	02/05/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0189	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0196	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0205	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0206	20/09/2011	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0227	25/11/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0237	25/11/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0246	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0247	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0253	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0256	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00



071.010.049.0257	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.049.0262	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.050.0055	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0067	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0075	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0092	16/10/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0093	16/10/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0107	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0112	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0116	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0160	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0165	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0194	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0217	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0221	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0282	23/09/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0283	23/09/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0329	19/10/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0343	19/10/09	433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0374	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0380	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00



		071.010.050.0382	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
		071.010.048.0008	05/07/06	R\$ 280,60	R\$ 0,00
		071.010.048.0072	26/12/07	R\$ 300,00	R\$ 0,00
		071.010.048.0082	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
		071.010.048.0092	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
		071.010.048.0120	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
		071.010.048.0123	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
		071.010.048.0124	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
		071.010.048.0129	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
		071.010.048.0130	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
		071.010.048.0134	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
		071.010.048.0140	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
		071.010.048.0147	17/12/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
		071.010.048.0202	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
		071.010.048.0205	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
		071.010.048.0207	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
		071.010.048.0211	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
		071.010.048.0214	16/08/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
		071.010.048.0216	16//08/2010	R\$ 272,30	R\$ 0,00
		071.010.048.0258	02/05/2011	R\$ 300,00	R\$ 0,00
		071.010.048.0259	02/05/2011	R\$ 300,00	R\$ 0,00



Cadeira Giratória com Braço	50	Regular / em Manutenção	071.010.010.0115	01/10/2009	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0136	01/10/2009	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0290	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0307	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0323	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0325	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0326	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0327	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0333	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0335	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0344	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0345	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0346	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0350	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0356	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0358	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0366	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0368	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0370	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0373	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0390	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00



071.010.010.0396	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0401	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0418	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0425	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0426	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0427	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0436	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0438	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0440	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0441	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0444	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0451	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0453	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0458	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0467	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0470	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0478	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0490	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0495	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0496	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0498	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00



			071.010.010.0505	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0507	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0515	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0527	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0534	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0553	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
			071.010.010.0557	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
			071.010.010.0561	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
Cadeira Fixa sem Braço	50	Regular / em Manutenção	071.010.008.0321	30/12/2002	R\$ 56,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0600	30/07/2003	R\$ 131,57	R\$ 0,00
			071.010.008.0879	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0880	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0894	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0909	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0919	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1157	26/12/2007	R\$ 107,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1267	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1328	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1335	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1359	29/12/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1457	01/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00



071.010.008.1524	14/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00
071.010.008.1525	14/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00
071.010.008.1643	28/04/2010	R\$ 308,32	R\$ 0,00
071.010.008.1737	28/04/2010	R\$ 308,32	R\$ 0,00
071.010.008.1850	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.1911	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.1922	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2070	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2074	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2169	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2175	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2182	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2194	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2237	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2258	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2260	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2299	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2303	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2305	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2317	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2318	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00



			071.010.008.2332	26/07/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
			071.010.008.2517	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2518	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2519	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2524	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2526	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2528	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2541	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2630	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2631	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2645	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2646	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2647	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2738	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
			071.010.008.2745	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
			071.010.008.2747	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
Longarina 3 Lugares	20	Regular / em Manutenção	071.010.025.0005	22/05/00	R\$ 510,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0037	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0040	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0041	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0045	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00



			071.010.025.0059	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0060	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0062	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0076	18/10/99	R\$ 495,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0078	18/10/99	R\$ 495,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0474	06/02/06	R\$ 312,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0147	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0163	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0235	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0249	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0259	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0268	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0271	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0334	28/11/03	R\$ 369,31	R\$ 0,00
			071.010.025.0413	28/11/03	R\$ 369,31	R\$ 0,00
Estante em Aço	10	Regular / em Manutenção	071.010.018.0017	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0018	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0019	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.025.001.0067	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0079	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0096	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

			071.025.001.0110	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0043	26/08/03	R\$ 105,00	R\$ 0,00
			071.025.001.0170	15/12/04	R\$ 120,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0479	14/05/19	R\$ 169,70	R\$ 0,00

PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2024.07.26
12:41:29 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PAULO JOSÉ REIS AZEVEDO COUTINHO
Cel. PM Comandante Geral
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assistência Militar, solicitando os bons préstimos desta unidade no sentido de diligenciar a coleta de assinatura do representante da Polícia Militar no doc 1161139.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/07/2024, às 11:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1162526** e o código CRC **CDF085F1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

DESPACHO

- Ciência da Assistência Militar.
- Após assinatura do Exmo. Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia, encaminhe-se o presente expediente a SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

Gilberto Morbeck de Oliveira- Cel PM
Assistente Militar



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Morbeck de Oliveira** - Coronel, em 12/08/2024, às 15:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1182112** e o código CRC **2A1F0510**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA
MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **DOADOR**, e a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrita no CNPJ nº **33.457.634/0001-27**, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **PMBA**, neste ato representada por seu Comandante Geral, **Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 34 da Lei Estadual/BA nº 9.433 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI 19.09.01998.0012643/2023-38- MPBA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C), e na oportunidade do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário das seções administrativas para o aparelhamento das seções administrativas do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central (CPRC-C), e na oportunidade do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador (CPRMS), encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 O **DONATÁRIO** compromete-se a realizar a retirada dos bens no prazo de até 15 (quinze) dias, contados

da data da última assinatura pelas partes.

3.2 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito,



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

3.3 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO

Os bens móveis objeto da doação devem ser utilizados pelo **DONATÁRIO** exclusivamente para os fins e uso de interesse social, sob pena de reversão dos mesmos ao **DOADOR**, em atenção ao quanto disposto no art. 29, par.único, da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939
549

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939549
Dados: 2024.07.26 12:41:14
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PAULO JOSÉ REIS AZEVEDO COUTINHO

Cel. PM Comandante Geral
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS

DESCRIÇÃO	QTD	ESTADO CONSERVAÇÃO	TOMBO	DATA ENTRADA	VALOR ENTRADA	VALOR LÍQ. CONTÁBIL
Estação de Trabalho em L 1,35 x 1,35	6	Regular / em Manutenção	071.010.063.0337	22/09/14	R\$ 840,00	R\$ 28,00
			071.010.063.0349	22/09/14	R\$ 840,00	R\$ 28,00
			071.010.063.0390	30/11/18	R\$ 556,00	R\$ 204,12
			071.010.063.0395	30/11/18	R\$ 556,00	R\$ 204,12
			071.010.091.0004	19/07/11	R\$ 494,24	R\$ 0,00
			071.010.087.0111	19/07/11	R\$ 851,50	R\$ 0,00
Gaveteiro 32cm	6	Regular / em Manutenção	071.010.065.0255	05/05/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0367	20/09/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0479	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0480	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0488	17/11/11	R\$ 378,66	R\$ 0,00
			071.010.065.0491	09/09/14	R\$ 498,00	R\$ 16,60
			071.010.051.0003	05/07/06	R\$ 274,15	R\$ 0,00
			071.010.051.0030	20/12/07	R\$ 249,33	R\$ 0,00

Estação de Trabalho Linear	30	Regular / em Manutenção	071.010.051.0048	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0052	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0054	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
			071.010.051.0056	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

071.010.051.0065	11/09/08	R\$ 194,19	R\$ 0,00
071.010.051.0085	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
071.010.051.0092	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
071.010.051.0097	29/09/09	R\$ 301,96	R\$ 0,00
071.010.052.0012	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0014	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0032	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0035	07/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0097	11/07/06	R\$ 281,60	R\$ 0,00
071.010.052.0122	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0128	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0134	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0135	22/11/07	R\$ 290,00	R\$ 0,00
071.010.052.0155	20/12/07	R\$ 276,71	R\$ 0,00
071.010.053.0014	28/12/05	R\$ 402,50	R\$ 0,00
071.010.053.0048	22/11/07	R\$ 286,00	R\$ 0,00

071.010.053.0053	20/12/07	R\$ 304,89	R\$ 0,00
071.010.053.0080	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
071.010.053.0085	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
071.010.053.0093	11/09/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00
071.010.053.0121	17/12/08	R\$ 263,54	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

			071.010.053.0136	29/09/09	R\$ 367,64	R\$ 0,00
			071.010.053.0169	28/04/10	R\$ 367,62	R\$ 0,00
			071.010.053.0173	28/04/10	R\$ 367,62	R\$ 0,00
Armário Alto e Baixo	60	Regular / em Manutenção	071.010.049.0040	11/07/06	R\$ 591,10	R\$ 0,00
			071.010.049.0077	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0080	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0081	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0102	10/09/08	R\$ 429,18	R\$ 0,00
			071.010.049.0131	08/04/10	R\$ 725,39	R\$ 0,00
			071.010.049.0144	09/08/10	R\$ 725,39	R\$ 0,00
			071.010.049.0150	02/05/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
			071.010.049.0189	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0196	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0205	20/09/11	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00
			071.010.049.0206	20/09/2011	R\$ 1.250,06	R\$ 0,00

071.010.049.0206	20/09/2011	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00
071.010.049.0227	25/11/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
071.010.049.0237	25/11/11	R\$ 500,00	R\$ 0,00
071.010.049.0246	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.049.0247	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.049.0253	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.049.0256	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

071.010.049.0257	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.049.0262	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.050.0055	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0067	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0075	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0092	16/10/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0093	16/10/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0107	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0112	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0116	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0160	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0165	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0194	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00

071.010.050.0217	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0221	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0282	23/09/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0283	23/09/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0329	19/10/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0343	19/10/09	433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0374	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0380	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

071.010.049.0257	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.049.0262	07/08/12	R\$ 835,00	R\$ 0,00
071.010.050.0055	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0067	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0075	12/07/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0092	16/10/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0093	16/10/06	R\$ 425,05	R\$ 0,00
071.010.050.0107	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0112	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0116	24/07/07	R\$ 299,00	R\$ 0,00
071.010.050.0160	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0165	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00

071.010.050.0194	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0217	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0221	10/09/08	R\$ 304,68	R\$ 0,00
071.010.050.0282	23/09/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0283	23/09/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0329	19/10/09	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0343	19/10/09	433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0374	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.050.0380	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

071.010.050.0382	09/08/10	R\$ 433,93	R\$ 0,00
071.010.048.0008	05/07/06	R\$ 280,60	R\$ 0,00
071.010.048.0072	26/12/07	R\$ 300,00	R\$ 0,00
071.010.048.0082	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0092	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0120	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0123	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0124	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0129	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0130	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
071.010.048.0134	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00

			071.010.048.0134	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0140	10/09/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0147	17/12/08	R\$ 178,59	R\$ 0,00
			071.010.048.0202	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0205	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0207	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0211	20/05/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0214	16/08/10	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0216	16//08/2010	R\$ 272,30	R\$ 0,00
			071.010.048.0258	02/05/2011	R\$ 300,00	R\$ 0,00
			071.010.048.0259	02/05/2011	R\$ 300,00	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

			071.010.010.0115	01/10/2009	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0136	01/10/2009	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0290	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0307	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0323	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0325	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0326	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0327	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0333	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00

Cadeira Giratória com Braço	50	Regular / em Manutenção	071.010.010.0335	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0344	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0345	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0346	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0350	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0356	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0358	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0366	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0368	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0370	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0373	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
			071.010.010.0390	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

071.010.010.0396	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0401	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0418	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0425	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0426	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0427	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0436	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0438	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00

071.010.010.0440	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0441	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0444	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0451	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0453	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0458	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0467	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0470	28/04/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0478	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0490	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0495	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0496	20/05/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0498	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

071.010.010.0505	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0507	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0515	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0527	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0534	16/08/2010	R\$ 525,82	R\$ 0,00
071.010.010.0553	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
071.010.010.0557	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00

			071.010.010.0557	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
			071.010.010.0561	28/06/2011	R\$ 476,00	R\$ 0,00
Cadeira Fixa sem Braço	50	Regular / em Manutenção	071.010.008.0321	30/12/2002	R\$ 56,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0600	30/07/2003	R\$ 131,57	R\$ 0,00
			071.010.008.0879	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0880	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0894	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0909	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.0919	31/07/2006	R\$ 86,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1157	26/12/2007	R\$ 107,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1267	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1328	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1335	22/09/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1359	29/12/2008	R\$ 90,00	R\$ 0,00
			071.010.008.1457	01/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

071.010.008.1524	14/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00
071.010.008.1525	14/10/2009	R\$ 308,32	R\$ 0,00
071.010.008.1643	28/04/2010	R\$ 308,32	R\$ 0,00
071.010.008.1737	28/04/2010	R\$ 308,32	R\$ 0,00
071.010.008.1850	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00

071.010.008.1911	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.1922	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2070	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2074	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2169	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2175	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2182	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2194	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2237	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2258	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2260	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2299	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2303	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2305	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2317	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2318	28/06/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

071.010.008.2332	26/07/2011	R\$ 210,00	R\$ 0,00
071.010.008.2517	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
071.010.008.2518	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
071.010.008.2519	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00

			071.010.008.2524	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2526	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2528	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2541	05/09/2012	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2630	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2631	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2645	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2646	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2647	25/06/2013	R\$ 280,25	R\$ 0,00
			071.010.008.2738	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
			071.010.008.2745	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
			071.010.008.2747	28/04/2014	R\$ 325,00	R\$ 0,00
Longarina 3 Lugares	20	Regular / em Manutenção	071.010.025.0005	22/05/00	R\$ 510,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0037	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0040	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0041	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0045	09/07/01	R\$ 560,00	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

			071.010.025.0059	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0060	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0062	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00

			071.010.025.0062	13/11/01	R\$ 323,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0076	18/10/99	R\$ 495,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0078	18/10/99	R\$ 495,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0474	06/02/06	R\$ 312,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0147	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0163	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0235	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0249	12/11/02	R\$ 270,30	R\$ 0,00
			071.010.025.0259	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0268	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0271	30/12/02	R\$ 418,00	R\$ 0,00
			071.010.025.0334	28/11/03	R\$ 369,31	R\$ 0,00
			071.010.025.0413	28/11/03	R\$ 369,31	R\$ 0,00
Estante em Aço	10	Regular / em Manutenção	071.010.018.0017	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0018	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0019	18/10/99	R\$ 235,00	R\$ 0,00
			071.025.001.0067	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0079	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0096	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00
			071.025.001.0110	30/12/03	R\$ 129,32	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

			071.025.001.0043	26/08/03	R\$ 105,00	R\$ 0,00
			071.025.001.0170	15/12/04	R\$ 120,00	R\$ 0,00
			071.010.018.0479	14/05/19	R\$ 169,70	R\$ 0,00

PEDRO MAIA

SOUZA

MARQUES

Assinado de forma digital

por PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES

Dados: 2024.07.26

12:41:29 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PAULO JOSÉ REIS AZEVEDO COUTINHO

Cel. PM Comandante Geral

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00095542663** e o código CRC **C8FD91F6**.

- FORNECEDORES
SANCIONADOS
- CONCORRÊNCIA
-
- PREGÃO PRESENCIAL
- CONCURSO
- CONVITE
- TOMADA DE PREÇO
- AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES
-
- CONTRATOS E ADITIVOS
- CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Ver Rastrear Controle de acesso

Processo Administrativo (SEI):	
Código identificador:	I 036
Parecer Jurídico:	399 / 2024
Partes:	
Objeto:	Salvador (CPRMS)
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	
Código identificador:	H 188
Parecer Jurídico:	204 / 2021
Partes:	
Objeto:	dia das mães"
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	
Código identificador:	H 187





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assistência Militar e à Diretoria Administrativa, acompanhado do(a) Termo de Doação, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar da Bahia, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.631, do dia 11/08/2024 (1185927).

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código I 036, com prazo final de vigência indeterminado.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat. 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 14/08/2024, às 14:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1184223** e o código CRC **85A1A5C9**.

4,

SE

(CPRMS).

2024.

SE